



443 358

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº141/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019

Aos vinte e quatro dias de abril de 2019, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 32/2019**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

AIRTON SCHLINDWEIN - ME, sediada na AV ESPÍRITO SANTO, 701 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.364.395/0001-07, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante Legal Sr(a). AIRTON SCHLINDWEIN-ME, portador do RG nº 1631061 e do CPF nº 297.537.839-49, residente no endereço: AVENIDA ESPIRITO SANTO, 701 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO ARA O SISTEMA ELÉTRICO DE VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR- PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS., objeto, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
01	1	ABRAÇADEIRA METAL 14 MM	MATRIC	UN	150,00	6,29	943,50
01	2	ABRAÇADEIRA METAL 6 MM	MATRIC	UN	100,00	3,93	393,00
01	3	ABRAÇADEIRA METAL 10 MM	MATRIC	UN	100,00	4,71	471,00
01	4	ABRACADEIRA NYLON	FRONT EC	UN	200,00	0,39	78,00
01	5	ADITIVO MOTOR FLEX	ORBI	UN	100,00	21,13	2.113,00
01	6	AUTOMÁTICO ZM 501 12 VOLTS.	ZM	UN	20,00	105,86	2.117,20
01	7	AUTOMÁTICO ZM 531 12 VOLTS	ZM	UN	20,00	136,64	2.732,80
01	8	AUTOMATICO ZM 536	ZM	UN	20,00	144,72	2.894,40
01	9	AUTOMÁTICO ZM 901 24 VOLTS	ZM	UN	20,00	185,15	3.703,00



359

Município de Capanema - PR

01	10	AUTOMÁTICO ZM 902 24 VOLTS AUTOMÁTICO ZM 902 24 VOLTS	ZM	UN	20,00	202,74	4.054,80
01	11	AUTUADOR MARCHA LENTA PALIO	DS	UN	5,00	49,51	247,55
01	12	BATERIA 80 AMPERES	HERBO	UN	20,00	349,68	6.993,60
01	13	BATERIA 45 AMPERES	HERBO	UN	16,00	243,60	3.897,60
01	14	BATERIA 50 AMPERES	HERBO	UN	20,00	259,31	5.186,20
01	15	BATERIA 90 AMPERES	HERBO	UN	30,00	369,33	11.079,90
01	16	BATERIA 100 AMPERES.	HERBO	UN	30,00	455,76	13.672,80
01	17	BATERIA 60 AMPERES.	HERBO	UN	20,00	290,75	5.815,00
01	18	BATERIA 70 AMPERES.	HERBO	UN	20,00	345,75	6.915,00
01	19	BOBINA CAMPO 12 VOLTS	BOBINA UTO	UN	20,00	110,01	2.200,20
01	20	BOBINA DE IGNIÇÃO 12 VOLTS.	MARFL EX	UN	10,00	71,46	714,60
01	21	BOBINA IGNIÇÃO ELETRONICA	MARFL EX	UN	10,00	82,47	824,70
01	22	BOBINA IMPULSORA	AUTRO N	UN	10,00	68,36	683,60
01	23	BOMBA DE GASOLINA.	KOBLA	UN	20,00	242,99	4.859,80
01	24	BUZINA 12 VOLTS	COLUM BIA	UN	10,00	27,50	275,00
01	25	CABO BATERIA 35 MM	MARILIA	M	50,00	31,12	1.556,00
01	26	CABO VELA SUPRESSIVO GOL	DELPHI	UN	40,00	103,13	4.125,20
01	27	CABO VELA SUPRESSIVO KOMBI	DELPHI	UN	8,00	78,03	624,24
01	28	CARGA DE GAS AR CONDICIONADO	DELPHI	UN	50,00	121,80	6.090,00
01	29	CHAVE DE LUZ 12 VOLTS.	MARILIA	UN	20,00	31,39	627,80
01	30	CHAVE SETA /LIMPADOR GOL	MARILIA	UN	10,00	162,92	1.629,20
01	31	CHAVE SETA/LIMPADOR PALIO	MARILIA	UN	4,00	288,65	1.154,60
01	32	CHICOTE INJEÇÃO	TC	UN	30,00	25,70	771,00
01	33	CHICOTE SENSOR ROTAÇÃO	TC	UN	10,00	27,50	275,00
01	34	CILINDRO IGNIÇÃO AUTOMOVEIS	MARILIA	UN	20,00	66,97	1.339,40
01	35	COLMÉIA RADIADOR VEICULOS LEVES	VISCON DI	UN	10,00	220,02	2.200,20
01	36	COMPRESSOR AR COND VEICULOS LEVES	LEVEL	UN	6,00	1.418,10	8.508,60
01	37	COMUTADOR VEICULOS LEVES	MARFL EX	UN	20,00	68,36	1.367,20
01	38	CORREIA DE ALTERNADOR VEICULOS LEVES	GATES	UN	35,00	73,59	2.575,65
01	39	DESLOCAMENTO PARA SOCORRO NA AREA RURAL CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.	AIRTON SCHLIN DWEIN- ME	KM	2.000,00	1,96	3.920,00
01	40	ESTATOR 12 VOLTS	START	UN	25,00	133,59	3.339,75
01	41	FAROL GOL G3	ORGUS	UN	48,00	225,00	10.800,00
01	42	FAROL GOL G4	ORGUS	UN	40,00	241,17	9.646,80
01	43	FAROL GOL G5	ORGUS	UN	36,00	238,29	8.578,44
01	44	FAROL KOMBI	ORGUS	UN	6,00	68,63	411,78
01	45	FAROL ÔNIBUS	ORGUS	UN	24,00	67,23	1.613,52

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



300

Município de Capanema - PR

01	46	FAROL ONIX	ORGUS	UN	4,00	467,79	1.871,16
01	47	FAROL PALIO	ORGUS	UN	48,00	237,70	11.409,60
01	48	FUSIVEL	HIKARI	UN	200,00	0,47	94,00
01	49	GARFO MOTOR PARTIDA	UNIFAP	UN	15,00	28,20	423,00
01	50	GÁS REFRIGERANTE AC	UNIFAP	UN	50,00	275,03	13.751,50
01	51	IMPULSOR PARA MOTOR VEÍCULOS LEVE	BENDIX	UN	25,00	59,16	1.479,00
01	52	INDICADOR SUPERAQUECIMENTO PAINEL.	OHM	UN	20,00	53,43	1.068,60
01	53	INDUSIDO 12 VOLTS.	START	UN	30,00	133,59	4.007,70
01	54	INTERRUPTOR FREIO AUTOMOVEIS	MARFL EX	UN	20,00	55,36	1.107,20
01	55	INTERRUPTOR RÉ AUTOMOVEIS	MARFL EX	UN	10,00	90,37	903,70
01	56	INTERRUPTOR VENTILADOR RADIADOR	IGUAÇU	UN	10,00	58,52	585,20
01	57	JOGO ESCOVA 12 VOLTS.	SULCA RBN	JG	40,00	43,11	1.724,40
01	58	KIT BOMBA COMBUSTIVEL ELETRICA	EKLASS	UN	6,00	184,66	1.107,96
01	59	LÂMPADA 1034 12 VOLTS	TESLA	UN	160,00	3,93	628,80
01	60	LÂMPADA 1141 12 VOLTS	TESLA	UN	160,00	3,93	628,80
01	61	LÂMPADA 67 12 VOLTS	TESLA	UN	120,00	3,14	376,80
01	62	LÂMPADA 69 12 VOLTS	TESLA	UN	140,00	3,14	439,60
01	63	LÂMPADA H 27 12 VOLTS	TESLA	UN	50,00	42,70	2.135,00
01	64	LÂMPADA H 3 12 VOLTS.	TESLA	UN	70,00	16,50	1.155,00
01	65	LAMPADA H 4 12 VOLTS.	TESLA	UN	80,00	18,07	1.445,60
01	66	LAMPADA H 5 12 VOLTS.	TESLA	UN	60,00	23,57	1.414,20
01	67	LAMPADA H 7 12 VOLTS.	TESLA	UN	60,00	31,43	1.885,80
01	68	LÂMPADA H1 12 VOLTS	TESLA	UN	120,00	17,29	2.074,80
01	69	LAMPADA PAINEL	TESLA	UN	100,00	3,93	393,00
01	70	LANTERNA DIANTEIRA FIAT ESTRADA	GF	UN	10,00	17,53	175,30
01	71	LANTERNA DIANTEIRA GOL	GF	UN	10,00	14,38	143,80
01	72	LANTERNA DIANTEIRA PALIO	GF	UN	10,00	16,24	162,40
01	73	LANTERNA TR FIAT STRADA	GODS	UN	10,00	96,15	961,50
01	74	LANTERNA TR G 5	GODS	UN	10,00	98,77	987,70
01	75	LANTERNA TR GOL GV	GODS	UN	30,00	88,99	2.669,70
01	76	LANTERNA TR GOL GV	GODS	UN	10,00	88,99	889,90
01	77	LANTERNA TR ONIX	GODS	UN	10,00	135,68	1.356,80
01	78	LANTERNA TR PALIO	GODS	UN	10,00	82,12	821,20
01	79	MANGUEIRA AR 10 MM PARA CONDICIONADO	FORTE C	M	50,00	51,08	2.554,00
01	80	MANGUEIRA COMBUSTIVEL	TR	M	60,00	4,32	259,20
01	81	MANGUEIRA RADIADOR VEICULOS LEVES	TRALL	M	20,00	55,01	1.100,20
01	82	MOTOR DE LIMPADOR VEICULOS LEVES	IMOBRA SS	UN	10,00	251,46	2.514,60
01	83	MOTOR INJETADOR PARABRISA	DRIF	UN	28,00	35,27	987,56
01	84	MOTOR PARTIDA VEICULOS LEVES	EURO	UN	36,00	700,93	25.233,48



UM 301

Município de Capanema - PR

01	85	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 16'	VETOR	UN	40,00	27,85	1.114,00
01	86	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 18'	VETOR	UN	40,00	27,81	1.112,40
01	87	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 19'	VETOR	UN	40,00	28,87	1.154,80
01	88	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 20'	VETOR	UN	40,00	28,91	1.156,40
01	89	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 24'	VETOR	UN	40,00	36,34	1.453,60
01	90	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 26'	VETOR	UN	40,00	90,09	3.603,60
01	91	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 31'	VETOR	UN	40,00	98,73	3.949,20
01	92	PLACA RETIFICADOR VEICULOS LEVES	GAUS	UN	20,00	93,96	1.879,20
01	93	PLUG ELETRONICO	TS	UN	30,00	33,00	990,00
01	94	POLIA CORREIA DE ALTERNADOR	UNIFAP	UN	16,00	42,88	686,08
01	95	PORTA ESCOVA MOTOR PARTIDA VEICULOS LEVES	UNIFAP	UN	55,00	57,79	3.178,45
01	96	RADIADOR D AGUA GOL 1.0 AT RV	VISCON DI	UN	10,00	204,31	2.043,10
01	97	RADIADOR D AGUA GOL G5	VISCON DI	UN	5,00	259,31	1.296,55
01	98	RADIADOR D AGUA PALIO	VISCON DI	UN	5,00	220,02	1.100,10
01	99	RADIADOR VEÍCULOS LEVES.	VISCON DI	UN	5,00	172,88	864,40
01	100	REGULADOR DE VOLTAGEM 12 VOLTS.	VISCON DI	UN	30,00	77,79	2.333,70
01	101	RELE DE BOMBA 12 VOLTS.	DNI	UN	30,00	54,94	1.648,20
01	102	RELE DE PISCA	DNI	UN	30,00	15,12	453,60
01	103	RELE LIMPADOR	DNI	UN	30,00	29,48	884,40
01	104	RELE PARTIDA VEICULOS LEVES	DNI	UN	30,00	66,79	2.003,70
01	105	ROLAMENTO 6201.	VETOR	UN	50,00	14,31	715,50
01	106	ROLAMENTO 6202	VETOR	UN	50,00	14,19	709,50
01	107	ROLAMENTO 6203	VETOR	UN	30,00	20,08	602,40
01	108	ROLAMENTO 6204	VETOR	UN	30,00	32,65	979,50
01	109	ROLAMENTO 6205	VETOR	UN	30,00	23,70	711,00
01	110	ROLAMENTO 62201	VETOR	UN	32,00	25,56	817,92
01	111	ROLAMENTO 62202	VETOR	UN	30,00	24,00	720,00
01	112	ROLAMENTO 62304	VETOR	UN	30,00	58,25	1.747,50
01	113	ROLAMENTO 6303.	VETOR	UN	50,00	24,31	1.215,50
01	114	ROLAMENTO 6306	VETOR	UN	30,00	25,64	769,20
01	115	ROLAMENTO B-17.	VETOR	UN	30,00	71,31	2.139,30
01	116	ROLAMENTO B-99	VETOR	UN	40,00	47,10	1.884,00
01	117	ROTOR 12 VOLTS	VETOR	UN	36,00	141,44	5.091,84
01	118	SENSOR NIVEL COMBUSTIVEL GOL	TSA	UN	10,00	104,25	1.042,50
01	119	SENSOR NIVEL COMBUSTIVEL PALIO	TSA	UN	10,00	114,25	1.142,50
01	120	SENSOR TEMPERATURA 12 VOLTS	IGUAÇU	UN	30,00	45,22	1.356,60

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



145362

Município de Capanema - PR

01	121	SENSOR TEMPERATURA AGUA PAINEL	IGUAÇU	UN	25,00	45,22	1.130,50
01	122	SERVIÇO DE ELETRICIDADE EM VEÍCULOS LEVES, COMPREENDENDO: REPARO E REVISÃO DA PARTE ELÉTRICA DAS LÂMPADAS, FARÓIS, FUSÍVEIS, VIDROS, PORTAS E TRAVAS ELÉTRICAS, ALARME, MOTOR DE PARTIDA, PLATINADO, BOBINA, ALTERNADOR, BATERIAS, LIMPADOR DE PARABRISA E O QUE MAIS FOR NECESSÁRIO PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ELÉTRICO.	AIRTON SCHLINDWEINME	H	200,00	86,44	17.288,00
01	123	SOLDA ALUMINIO	AIRTON SCHLINDWEINME	H	100,00	26,72	2.672,00
01	124	SOLDA ESTANHO	AIRTON SCHLINDWEINME	H	150,00	35,36	5.304,00
01	125	SOLDA METAL	AIRTON SCHLINDWEINME	H	150,00	17,29	2.593,50
01	126	SONDA LAMBDA PALIO	MTE	UN	10,00	277,81	2.778,10
01	127	SONDA LAMBDA VW	MTE	UN	10,00	193,54	1.935,40
01	128	TAMPA RADIADOR ONIX	FLORIO	UN	5,00	23,57	117,85
01	129	TAMPA RADIADOR PALIO	FLORIO	UN	5,00	14,14	70,70
01	130	TAMPA RADIADOR STRADA	FLORIO	UN	5,00	14,14	70,70
01	131	TAMPA RESERVÁTARIO VW	FLORIO	UN	10,00	9,43	94,30
01	132	VELA IGNIÇÃO GOL MI	NGK	UN	80,00	36,39	2.911,20
01	133	VELA IGNIÇÃO PALIO SP	BOSCH	UN	80,00	17,83	1.426,40

Valor Total do Contrato: 339.891,28(Trezentos e Trinta e Nove Mil, Oitocentos e Noventa e Um Reais e Vinte e Oito Centavos)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema - PR.

3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:

3.2.1. Número da Ata;

3.2.3. Número do item conforme Ata;



363

Município de Capanema - PR

3.2.3. Dotação orçamentária onerada;

3.2.4. Valor do material;

3.2.5. Requerimento.

3.3. O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A empresa vencedora do certame deverá iniciar os serviços ou troca de peça em **até 02 (dois) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) **Identificação da Secretaria Municipal solicitante;**
- b) **Descrição do serviço/peças a serem adquiridos;**
- c) **Local onde será executado os serviço/peça;**
- d) **Prazo para entrega do serviço/peça;**
- e) **Quantidade e medidas do serviço/peça, quando for o caso;**
- f) **Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;**
- g) **Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.**

4.3. **O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.**

4.4. **A empresa licitante deve negar o fornecimento dos materiais caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.**

4.4.1. **A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.**

4.5. **O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.**

4.6. **O fornecimento de peças ou execução de serviço pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.**

4.7. **As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.**

4.8. **As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.**



Município de Capanema - PR

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1.O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 29 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme o fornecimento dos produtos, somente após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.

5.2.Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3.A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.

5.4.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

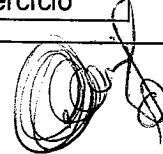
$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

5.5As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	140	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	160	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	310	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	350	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	650	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	660	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	720	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	940	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	990	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1130	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1160	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1200	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1240	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1320	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1360	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1400	08.002.06.181.1501.2157	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício





Município de Capanema - PR

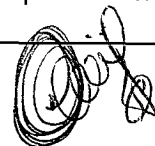
2019	1450	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1460	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1560	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1590	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1810	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1860	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2041	09.001.10.301.1001.2335	495	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2019	2042	09.001.10.301.1001.2336	495	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2019	2044	09.001.10.301.1001.2337	495	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2019	2194	09.001.10.301.1001.2347	1494	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2019	2203	09.001.10.301.1001.2359	1494	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2019	2205	09.001.10.301.1001.2361	1494	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2019	2380	09.001.10.304.1001.2087	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2390	09.001.10.304.1001.2087	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2870	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2920	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2990	10.001.20.608.2001.2204	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3040	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3060	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3110	11.002.08.244.0801.2059	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3590	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3620	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3970	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4010	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	4090	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4120	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	4170	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4190	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 24 do edital.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





Município de Capanema - PR

6.4. Fica credenciada pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços o(a) Sr(a). bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, O (a) servidor(a) **Otávio Fonseca Gallazi**, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

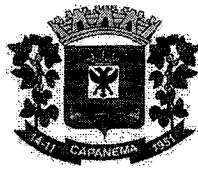
8.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

8.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



Município de Capanema - PR

8.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.7. É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.2.1. Por razões de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor.

9.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:



Município de Capanema - PR

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

10.3.1. Advertência por escrito;

10.3.2. Multas:

- a) Multa de **0,5 % por dia de atraso na entrega do material, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**
- b) Multa de **0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**
- c) Multa de **5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**
- d) Multa de **20,0 % sobre o valor total da ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.**

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



Município de Capanema - PR

10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os materiais serão recebidos na forma do item 28 do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



44370

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº142/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019

Aos vinte e quatro dias de abril de 2019, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 32/2019**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

DANIEL CORREIA RODRIGUES - ME, sediada na R MATO GROSSO, 1400 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 22.024.362/0001-55, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante Legal Sr(a). DANIEL CORREIA RODRIGUES, portador do RG nº 5.300.130-0 e do CPF nº 746.527.459-15, residente no endereço: RUA MATO GROSSO, 1400 APTO 01 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

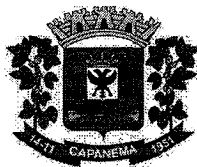
1.1. O objeto desta Ata é o AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO ARA O SISTEMA ELÉTRICO DE VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR- PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS., objeto, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
03	1	ABRAÇADEIRA INTERCOOLER	WURTH	UN	10,00	34,81	348,10
03	2	ABRAÇADEIRA METAL 14 MM	WURTH	UN	150,00	7,96	1.194,00
03	3	ABRAÇADEIRA METAL 6 MM	WURTH	UN	100,00	4,97	497,00
03	4	ABRAÇADEIRA METAL 10 MM	WURTH	UN	100,00	5,97	597,00
03	5	ABRAÇADEIRA NYLON	AMS	UN	200,00	0,50	100,00
03	6	ADITIVO MOTOR DIESEL	FXCOOL	UN	150,00	24,86	3.729,00
03	7	ADITIVO MOTOR FLEX	FXCOOL	UN	100,00	29,83	2.983,00
03	8	AUTOMÁTICO ZM 501 12 VOLTS.	ZM	UN	20,00	133,97	2.679,40
03	9	AUTOMÁTICO ZM 531 12 VOLTS	ZM	UN	20,00	179,30	3.586,00
03	10	AUTOMÁTICO ZM 536	ZM	UN	20,00	183,14	3.662,80
03	11	AUTOMÁTICO ZM 901 24 VOLTS	ZM	UN	20,00	234,32	4.686,40
03	12	AUTOMÁTICO ZM 902 24 VOLTS AUTOMÁTICO ZM 902 24 VOLTS	ZM	UN	20,00	256,58	5.131,60

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



371

Município de Capanema - PR

03	13	BATERIA 80 AMPERES	REAL	UN	20,00	442,55	8.851,00
03	14	BATERIA 100 AMPERES	REAL	UN	30,00	576,80	17.304,00
03	15	BATERIA 150 AMPERES	REAL	UN	20,00	666,31	13.326,20
03	16	BATERIA 170 AMPERES	REAL	UN	20,00	716,03	14.320,60
03	17	BATERIA 180 AMPERES	REAL	UN	20,00	745,87	14.917,40
03	18	BATERIA 90 AMPERES	REAL	UN	30,00	467,41	14.022,30
03	19	BATERIA 70 AMPERES.	REAL	UN	20,00	437,58	8.751,60
03	20	BOBINA CAMPO 12 VOLTS	RSP	UN	20,00	79,56	1.591,20
03	21	BOBINA DE CAMPO 24 VOLTS.	RSP	UN	25,00	188,95	4.723,75
03	22	BOBINA DE IGNIÇÃO 12 VOLTS.	DPL	UN	10,00	90,43	904,30
03	23	BOBINA IGNIÇÃO ELETRONICA	NGK	UN	10,00	89,47	894,70
03	24	BOBINA IMPULSORA	BOSCH	UN	10,00	86,52	865,20
03	25	BUZINA 12 VOLTS	VETOR	UN	10,00	34,81	348,10
03	26	BUZINA 24 VOLTS	VETOR	UN	10,00	58,67	586,70
03	27	CABO BATERIA 70 MM	CIAFUN DI	M	50,00	69,61	3.480,50
03	28	CABO DE BATERIA 50 MM	CIAFUN DI	M	50,00	54,70	2.735,00
03	29	CARGA DE GAS AR CONDICIONADO	REFRIG ERANTE	UN	50,00	154,15	7.707,50
03	30	CHAVE DE LUZ 12 VOLTS.	MARILIA	UN	20,00	39,72	794,40
03	31	CHAVE DE LUZ 24 VOLTS	MARILIA	UN	20,00	45,05	901,00
03	32	CHAVE GERAL 12 VOLTS	MARILIA	UN	10,00	165,69	1.656,90
03	33	CHAVE GERAL 24 VOLTS.	MARILIA	UN	10,00	174,23	1.742,30
03	34	CHICOTE INJEÇÃO	RAINHA SETE	UN	30,00	101,74	3.052,20
03	35	CILINDRO IGNIÇÃO MAQUINAS PESADAS	FACOBR AS	UN	20,00	129,28	2.585,60
03	36	COLMEIA RADIADOR MÁQUINAS PESADAS.	VISCON DE	UN	5,00	3.580,16	17.900,80
03	37	COMPRESSOR AR MAQUINAS	DENSO	UN	5,00	2.436,50	12.182,50
03	38	COMUTADOR MAQUINAS	FACOBR AS	UN	20,00	119,34	2.386,80
03	39	CONEXÃO 10 MM	HDS	UN	100,00	7,48	748,00
03	40	CONEXÃO 12 MM	HDS	UN	100,00	9,94	994,00
03	41	CONEXÃO 6 MM	HDS	UN	100,00	5,47	547,00
03	42	CONEXÃO 8MM	HDS	UN	100,00	6,27	627,00
03	43	CORREIA DE ALTERNADOR MAQ PESADAS	GOODY EAR	UN	35,00	76,05	2.661,75
03	44	DESLOCAMENTO PARA SOCORRO NA AREA RURAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA	DANIEL AUTOEL ETRICA	KM	2.000,00	2,49	4.980,00
03	45	EMBREAGEM MOTOR PARTIDA MQ PESADAS	ZEN	UN	10,00	377,91	3.779,10
03	46	ESTATOR 12 VOLTS	RSP	UN	25,00	169,06	4.226,50
03	47	ESTATOR 24 VOLTS.	RSP	UN	30,00	218,79	6.563,70
03	48	FAROL AUXILIAR MAQUINAS	NINO	UN	20,00	78,77	1.575,40
03	49	FUSIVEL	AMS	UN	200,00	0,60	120,00
03	50	GARFO MOTOR PARTIDA	UNIFAP	UN	15,00	35,70	535,50
03	51	IMPULSOR PARA MOTOR VEÍCULOS PESADO 12 VOLTS.	ZEN	UN	20,00	125,45	2.509,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



372

Município de Capanema - PR

03	52	INDICADOR SUPERAQUECIMENTO PAINEL.	MTE	UN	20,00	67,63	1.352,60
03	53	INDICADOR TEMPERATURA MAQUINAS	MTE	UN	10,00	201,84	2.018,40
03	54	INDUSIDO 12 VOLTS.	RSP	UN	30,00	198,90	5.967,00
03	55	INDUSIDO 24 VOLTS.	RSP	UN	30,00	238,68	7.160,40
03	56	INTERRUPTOR REDUZIDA 12/24 VOLTS.	KOSTAL	UN	6,00	82,99	497,94
03	57	INTERRUPTOR REDUZIDA 12/24 VOLTS.	KOSTAL	UN	15,00	77,57	1.163,55
03	58	JOGO ESCOVA 12 VOLTS.	SULCAR BOM	JG	40,00	54,57	2.182,80
03	59	JOGO ESCOVA 24 VOLTS.	SULCAR BOM	UN	40,00	41,49	1.659,60
03	60	LÂMPADA 1034 12 VOLTS	OSRAM	UN	160,00	4,97	795,20
03	61	LÂMPADA 1034 24 VOLTS	OSRAM	UN	150,00	6,96	1.044,00
03	62	LÂMPADA 1141 12 VOLTS	OSRAM	UN	160,00	4,97	795,20
03	63	LÂMPADA 1141 24 VOLTS	OSRAM	UN	100,00	6,96	696,00
03	64	LÂMPADA 67 12 VOLTS	OSRAM	UN	120,00	3,98	477,60
03	65	LAMPADA 67 24 VOLTS	OSRAM	UN	120,00	3,98	477,60
03	66	LÂMPADA 69 12 VOLTS	OSRAM	UN	140,00	3,98	557,20
03	67	LÂMPADA 69 24 VOLTS	OSRAM	UN	100,00	3,98	398,00
03	68	LÂMPADA H 27 12 VOLTS	OSRAM	UN	50,00	93,02	4.651,00
03	69	LÂMPADA H 3 12 VOLTS.	OSRAM	UN	70,00	19,89	1.392,30
03	70	LÂMPADA H 3 24 VOLTS	OSRAM	UN	70,00	34,81	2.436,70
03	71	LAMPADA H 4 12 VOLTS.	OSRAM	UN	80,00	22,87	1.829,60
03	72	LAMPADA H 5 12 VOLTS.	OSRAM	UN	60,00	29,83	1.789,80
03	73	LAMPADA H 5 24 VOLTS.	OSRAM	UN	60,00	51,71	3.102,60
03	74	LAMPADA H 7 12 VOLTS.	OSRAM	UN	60,00	39,78	2.386,80
03	75	LÂMPADA H 7 24 VOLTS.	OSRAM	UN	60,00	84,53	5.071,80
03	76	LÂMPADA H1 12 VOLTS	OSRAM	UN	120,00	19,89	2.386,80
03	77	LÂMPADA H1 24 VOLTS	OSRAM	UN	100,00	34,81	3.481,00
03	78	LÂMPADA H4 24 VOLTS.	OSRAM	UN	80,00	39,78	3.182,40
03	79	LAMPADA PAINEL	OSRAM	UN	100,00	9,94	994,00
03	80	MANGUEIRA AR CONDICIONADO 10MM	HDS	UN	50,00	66,93	3.346,50
03	81	MANGUEIRA AR CONDICIONADO 8MM	HDS	M	40,00	59,32	2.372,80
03	82	MANGUEIRA COMBUSTIVEL	LUCIFLE X	M	60,00	11,14	668,40
03	83	MANGUEIRA INTERCOOLER	HDS	M	30,00	109,39	3.281,70
03	84	MANGUEIRA NYLON 6 MM	LUCIFLE X	M	200,00	2,49	498,00
03	85	MANGUEIRA NYLON 8 MM	LUCIFLE X	M	200,00	3,48	696,00
03	86	MOTOR PARTIDA MAQUINAS PESADAS	ZM	UN	26,00	2.281,93	59.330,18
03	87	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 16'	BOSCH	UN	40,00	35,24	1.409,60
03	88	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 18'	BOSCH	UN	40,00	35,19	1.407,60
03	89	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 19'	BOSCH	UN	40,00	36,54	1.461,60
03	90	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 20'	BOSCH	UN	40,00	36,59	1.463,60



373

Município de Capanema - PR

03	91	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 24'	BOSCH	UN	40,00	46,00	1.840,00
03	92	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 26'	BOSCH	UN	40,00	114,02	4.560,80
03	93	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 31'	BOSCH	UN	40,00	112,03	4.481,20
03	94	PLACA RETIFICADORA MAQUINAS PESADAS	GAUSS	UN	20,00	213,69	4.273,80
03	95	PLUG ELETRONICO	RAINHA SETE	UN	30,00	47,74	1.432,20
03	96	POLIA CORREIA DE ALTERNADOR	UNIFAP	UN	16,00	54,27	868,32
03	97	PORTA ESCOVA MOTOR PARTIDA MAQUINAS PESADAS	UNIFAP	UN	50,00	83,74	4.187,00
03	98	RADIADOR VEICULOS PESADOS	VISCON DE	UN	16,00	176,60	2.825,60
03	99	REGULADOR DE VOLTAGEM 12 VOLTS.	GAUSS	UN	30,00	87,76	2.632,80
03	100	RELE DE BOMBA 12 VOLTS.	DNI	UN	30,00	86,76	2.602,80
03	101	RELE DE PISCA	DNI	UN	30,00	19,14	574,20
03	102	RELE LIMPADOR	DNI	UN	30,00	37,30	1.119,00
03	103	RELE PARTIDA VEICULOS PESADOS	DNI	UN	30,00	193,93	5.817,90
03	104	ROLAMENTO 6201.	NSK	UN	50,00	18,11	905,50
03	105	ROLAMENTO 6202	NSK	UN	50,00	17,96	898,00
03	106	ROLAMENTO 6203	NSK	UN	30,00	25,42	762,60
03	107	ROLAMENTO 6204	NSK	UN	30,00	58,25	1.747,50
03	108	ROLAMENTO 6205	NSK	UN	30,00	30,00	900,00
03	109	ROLAMENTO 62201	NSK	UN	32,00	32,34	1.034,88
03	110	ROLAMENTO 62202	NSK	UN	30,00	30,37	911,10
03	111	ROLAMENTO 62304	NSK	UN	30,00	111,16	3.334,80
03	112	ROLAMENTO 6303.	NSK	UN	50,00	30,76	1.538,00
03	113	ROLAMENTO 6306	NSK	UN	30,00	32,45	973,50
03	114	ROLAMENTO B-17.	NSK	UN	30,00	109,39	3.281,70
03	115	ROLAMENTO B-99	NSK	UN	40,00	56,69	2.267,60
03	116	ROTOR 12 VOLTS	RSP	UN	36,00	198,90	7.160,40
03	117	ROTOR VEÍCULO PESADO 12 VOLTS.	RSP	UN	30,00	228,73	6.861,90
03	118	SENSOR PRESSÃO DO OLEO 12/24 VOLTS.	VDO	UN	30,00	139,23	4.176,90
03	119	SENSOR TEMPERATURA 12 VOLTS	MTE	UN	30,00	74,59	2.237,70
03	120	SENSOR TEMPERATURA AGUA PAINEL	MTE	UN	25,00	57,95	1.448,75
03	121	SERVIÇO DE ELETRICIDADE EM MÁQUINAS PESADAS, COMPREENDENDO: REPARO E REVISÃO DA PARTE ELÉTRICA DAS LÂMPADAS, FARÓIS, FUSÍVEIS, VIDROS, PORTAS E TRAVAS ELÉTRICAS, ALARME, MOTOR DE PARTIDA, PLATINADO, BOBINA, ALTERNADOR, BATERIAS, LIMPADOR DE PARABRISA E O QUE MAIS FOR NECESSÁRIO PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ELÉTRICO.	DANIEL AUTOELÉTRICA	H	200,00	154,15	30.830,00

**Município de Capanema - PR**

03	122	SOLDA ALUMINIO	DANIEL AUTOEL ETRICA	H	100,00	29,83	2.983,00
03	123	SOLDA ESTANHO	DANIEL AUTOEL ETRICA	H	150,00	44,75	6.712,50
03	124	SOLDA METAL	DANIEL AUTOEL ETRICA	H	150,00	21,88	3.282,00
03	125	TAMPA RADIADOR MAQUINAS PESADAS	CLICK	UN	15,00	29,83	447,45
03	126	TERMÔMETRO PARA CONTROLE DE TEMPERATURA INTERNA DE AMBIENTE	TOROTE ST	UN	50,00	39,38	1.969,00
03	127	VÁVULA SOLENÓIDE BOMBA INJETORA 12 VOLTS.	BOSCH	UN	30,00	389,84	11.695,20
03	128	VÁVULA SOLENÓIDE TRANSF CAIXA CAMBIO 24 VOLTS.	DNI	UN	28,00	212,71	5.955,88

Valor Total do Contrato: 495.009,15(Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil e Nove Reais e Quinze Centavos)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema - PR.

3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:

3.2.1. Número da Ata;

3.2.3. Número do item conforme Ata;

3.2.3. Dotação orçamentária onerada;

3.2.4. Valor do material;

3.2.5. Requerimento.

3.3. O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A empresa vencedora do certame deverá iniciar os serviços ou troca de peça em **até 02 (dois) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;

b) Descrição do serviço/peças a serem adquiridos;

c) Local onde será executado os serviço/peça;

d) Prazo para entrega do serviço/peça;



375

Município de Capanema - PR

- e) Quantidade e medidas do serviço/peça, quando for o caso;
- f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
- g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

4.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

4.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos materiais caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.

4.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

4.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

4.6. O fornecimento de peças ou execução de serviço pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

4.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.

4.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 29 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme o fornecimento dos produtos, somente após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.

5.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



045 376

Município de Capanema - PR

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

5.5As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	140	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	160	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	310	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	350	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	650	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	660	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	720	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	940	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	990	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1130	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1160	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1200	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1240	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1320	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1360	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1400	08.002.06.181.1501.2157	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1450	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1460	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1560	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1590	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1810	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1860	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2041	09.001.10.301.1001.2335	495	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2019	2042	09.001.10.301.1001.2336	495	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2019	2044	09.001.10.301.1001.2337	495	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2019	2194	09.001.10.301.1001.2347	1494	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2019	2203	09.001.10.301.1001.2359	1494	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2019	2205	09.001.10.301.1001.2361	1494	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2019	2380	09.001.10.304.1001.2087	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2390	09.001.10.304.1001.2087	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



5 377

Município de Capanema - PR

2019	2870	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2920	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2990	10.001.20.608.2001.2204	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3040	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3060	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3110	11.002.08.244.0801.2059	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3590	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3620	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3970	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4010	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	4090	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4120	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	4170	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4190	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 24 do edital.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Fica credenciada pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços o(a) Sr(a). bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, O (a) servidor(a) **Otávio Fonseca Galiazi**, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.



Município de Capanema - PR

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

8.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

8.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.7. É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO



379

Município de Capanema - PR

9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.2.1. Por razões de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor.

9.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

10.3.1. Advertência por escrito;

10.3.2. **Multas:**

a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do material, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**



Município de Capanema - PR

b) Multa de 0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

c) Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

d) Multa de 20,0 % sobre o valor total da ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

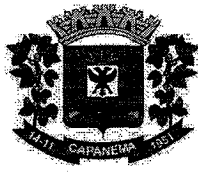
10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



105381

Município de Capanema - PR

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os materiais serão recebidos na forma do item 28 do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 32/2019**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

15.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 32/2019**.

15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) **Sr.(a) DANIEL CORREIA RODRIGUES**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Capanema, 24 de abril de 2019



AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal



DANIEL CORREIA RODRIGUES
Representante Legal
DANIEL CORREIA RODRIGUES - ME
Detentora da Ata



Município de Capanema - PR

15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 32/2019**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

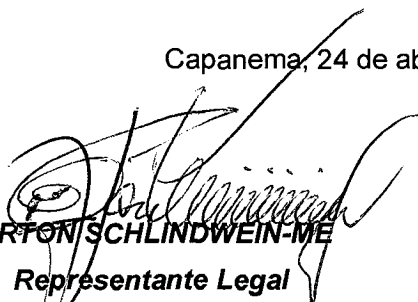
15.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 32/2019**.

15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) **Sr.(a) AIRTON SCHLINDWEIN-ME**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Capanema, 24 de abril de 2019



AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal



AIRTON SCHLINDWEIN-ME
Representante Legal
AIRTON SCHLINDWEIN - ME
Detentora da Ata



Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº143/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019

Aos vinte e quatro dias de abril de 2019, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 32/2019**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

GELSON ASTOR MORE ME, sediada na R PARAÍBA, 976 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 14.019.100/0001-74, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante Legal Sr(a). GELSON ASTOR MORÉ, portador do RG nº 5.441.661-0 e do CPF nº 001.095.479-18, residente no endereço: RUA PARAIBA, 976 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO ARA O SISTEMA ELÉTRICO DE VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR- PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS., objeto, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
02	1	ABRAÇADEIRA INTERCOOLER	SCHERE R	UN	10,00	24,76	247,60
02	2	ABRAÇADEIRA METAL 14 MM	SCHERE R	UN	150,00	7,92	1.188,00
02	3	ABRAÇADEIRA METAL 6 MM	SCHERE R	UN	100,00	4,95	495,00
02	4	ABRAÇADEIRA METAL 10 MM	SCHERE R	UN	100,00	5,94	594,00
02	5	ABRACADEIRA NYLON	FRONTE C	UN	200,00	0,50	100,00
02	6	ADITIVO MOTOR DIESEL	VISCON DE	UN	150,00	24,76	3.714,00
02	7	ADITIVO MOTOR FLEX	VISCON DE	UN	100,00	28,72	2.872,00



00384

Município de Capanema - PR

02	8	AUTOMÁTICO ZM 501 12 VOLTS.	ZM	UN	20,00	133,39	2.667,80
02	9	AUTOMÁTICO ZM 531 12 VOLTS	ZM	UN	20,00	172,17	3.443,40
02	10	AUTOMÁTICO ZM 536	ZM	UN	20,00	182,35	3.647,00
02	11	AUTOMÁTICO ZM 901 24 VOLTS	ZM	UN	20,00	233,31	4.666,20
02	12	AUTOMÁTICO ZM 902 24 VOLTS AUTOMÁTICO ZM 902 24 VOLTS	ZM	UN	20,00	255,47	5.109,40
02	13	AUTUADOR MARCHA LENTA PALIO	DELPHA	UN	5,00	62,38	311,90
02	14	BATERIA 150 AMPERES	REAL	UN	20,00	663,44	13.268,80
02	15	BATERIA 170 AMPERES	REAL	UN	20,00	712,95	14.259,00
02	16	BATERIA 180 AMPERES	REAL	UN	20,00	742,65	14.853,00
02	17	BATERIA 100 AMPERES.	REAL	UN	30,00	574,32	17.229,60
02	18	BOBINA CAMPO 12 VOLTS	ACACIA	UN	20,00	81,20	1.624,00
02	19	BOBINA DE CAMPO 24 VOLTS.M93	ACACIA	UN	25,00	188,14	4.703,50
02	20	BOBINA DE IGNIÇÃO 12 VOLTS.	OLIMPIC	UN	10,00	90,04	900,40
02	21	BOBINA IGNIÇÃO ELETRONICA	GAUSS	UN	10,00	88,99	889,90
02	22	BOBINA IMPULSORA	GAUSS	UN	10,00	86,15	861,50
02	23	BUZINA 12 VOLTS	VETOR	UN	10,00	34,66	346,60
02	24	BUZINA 24 VOLTS	VETOR	UN	10,00	58,42	584,20
02	25	CABO BATERIA 35 MM	ZZ2	M	50,00	39,21	1.960,50
02	26	CABO BATERIA 70 MM	ZZ2	M	50,00	69,31	3.465,50
02	27	CABO DE BATERIA 50 MM	ZZ2	M	50,00	54,46	2.723,00
02	28	CABO VELA SUPRESSIVO GOL	NGK	UN	40,00	129,96	5.198,40
02	29	CARGA DE GAS AR CONDICIONADO	GRENN	UN	50,00	153,48	7.674,00
02	30	CHAVE DE LUZ 12 VOLTS.	FACOBR AS	UN	20,00	39,55	791,00
02	31	CHAVE DE LUZ 24 VOLTS.1	FACOBR AS	UN	20,00	44,86	897,20
02	32	CHAVE GERAL /24 VOLTS.	OSPINA	UN	10,00	88,11	881,10
02	33	CHAVE GERAL 12 VOLTS	OSPINA	UN	10,00	65,96	659,60
02	34	CHAVE LIMPADOR CAMINHÃO	OSPINA	UN	15,00	426,14	6.392,10
02	35	CHAVE SETA /LIMPADOR CAMINHÃO	OSPINA	UN	15,00	449,55	6.743,25
02	36	CHICOTE INJEÇÃO	TC	UN	30,00	101,30	3.039,00
02	37	CILINDRO IGNIÇÃO CAMINHÕES	FACOBR AS	UN	20,00	136,15	2.723,00
02	38	COLMEIA RADIADOR CAMINHÃO.	VISCON DE	UN	5,00	2.772,57	13.862,85
02	39	COMPRESSOR AR CON CAMINHÕES	ROYCE	UN	5,00	2.822,08	14.110,40
02	40	COMUTADOR CAMINHÕES	FACOBR AS	UN	20,00	151,75	3.035,00
02	41	CONEXÃO 10 MM	SERRAN A	UN	100,00	7,45	745,00
02	42	CONEXÃO 12 MM	SERRAN A	UN	100,00	9,90	990,00
02	43	CONEXÃO 6 MM	SERRAN A	UN	100,00	5,45	545,00
02	44	CONEXÃO 8MM	SERRAN A	UN	100,00	6,24	624,00
02	45	CORREIA DE ALTERNADOR CAMINHÕES	CONTIT ECH	UN	35,00	75,72	2.650,20



Município de Capanema - PR

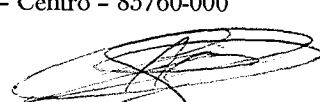
02	46	DESLOCAMENTO PARA SOCORRO NA AREA RURAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA	GELSON ASTOR MORE	KM	2.000,00	2,48	4.960,00
02	47	ESTATOR 12 VOLTS	POWER	UN	25,00	168,33	4.208,25
02	48	ESTATOR 24 VOLTS.	POWER	UN	30,00	217,84	6.535,20
02	49	FAROL AUXILIAR CAMINHÕES	NINO	UN	20,00	72,19	1.443,80
02	50	FUSIVEL	HYCARI	UN	200,00	0,59	118,00
02	51	GARFO MOTOR PARTIDA	UNIFAP	UN	15,00	35,55	533,25
02	52	INDICADOR SUPERAQUECIMENTO PAINEL.	TUROTE ST	UN	20,00	67,33	1.346,60
02	53	INDICADOR TEMPERATURA CAMINHÕES	TUROTE ST	UN	10,00	201,60	2.016,00
02	54	INDUSIDO 12 VOLTS.	JM	UN	30,00	198,04	5.941,20
02	55	INDUSIDO 24 VOLTS.	JM	UN	30,00	237,65	7.129,50
02	56	INTERRUPTOR DE CAMINHÕES	3RHO	UN	12,00	136,65	1.639,80
02	57	INTERRUPTOR FREIO CAMINHÕES	3RHO	UN	20,00	140,93	2.818,60
02	58	INTERRUPTOR OLEO CAMINHÕES	3RHO	UN	20,00	36,07	721,40
02	59	INTERRUPTOR REDUZIDA 12/24 VOLTS.	3RHO	UN	21,00	82,63	1.735,23
02	60	JOGO ESCOVA 12 VOLTS.	UNIFAP	JG	40,00	54,33	2.173,20
02	61	JOGO ESCOVA 24 VOLTS.	UNIFAP	UN	40,00	41,31	1.652,40
02	62	LÂMPADA 1034 12 VOLTS	OSRAM	UN	160,00	4,95	792,00
02	63	LÂMPADA 1034 24 VOLTS	OSRAM	UN	150,00	6,93	1.039,50
02	64	LÂMPADA 1141 12 VOLTS	OSRAM	UN	160,00	4,95	792,00
02	65	LÂMPADA 1141 24 VOLTS	OSRAM	UN	100,00	6,93	693,00
02	66	LÂMPADA 67 12 VOLTS	OSRAM	UN	120,00	3,96	475,20
02	67	LAMPADA 67 24 VOLTS	OSRAM	UN	120,00	3,96	475,20
02	68	LÂMPADA 69 12 VOLTS	OSRAM	UN	140,00	3,96	554,40
02	69	LÂMPADA 69 24VOLTS	OSRAM	UN	100,00	3,96	396,00
02	70	LÂMPADA H 27 12 VOLTS	OSRAM	UN	50,00	53,81	2.690,50
02	71	LÂMPADA H 3 12 VOLTS.	OSRAM	UN	70,00	19,80	1.386,00
02	72	LÂMPADA H 3 24 VOLTS	OSRAM	UN	70,00	34,66	2.426,20
02	73	LAMPADA H 4 12 VOLTS.	OSRAM	UN	80,00	22,77	1.821,60
02	74	LAMPADA H 5 12 VOLTS.	OSRAM	UN	60,00	29,71	1.782,60
02	75	LAMPADA H 5 24 VOLTS.	OSRAM	UN	60,00	51,49	3.089,40
02	76	LAMPADA H 7 12 VOLTS.	OSRAM	UN	60,00	39,61	2.376,60
02	77	LÂMPADA H 7 24VOLTS.	OSRAM	UN	60,00	89,12	5.347,20
02	78	LÂMPADA H1 12 VOLTS	OSRAM	UN	120,00	19,80	2.376,00
02	79	LÂMPADA H1 24 VOLTS	OSRAM	UN	100,00	34,66	3.466,00
02	80	LÂMPADA H4 24 VOLTS.	OSRAM	UN	80,00	39,61	3.168,80
02	81	LAMPADA PAINEL	OSRAM	UN	100,00	8,31	831,00
02	82	LANTERNA DIANTEIRA CAMINHÃO MB	HT	UN	20,00	43,85	877,00
02	83	LANTERNA DIANTEIRA CAMINHÃO VW	HT	UN	20,00	26,40	528,00
02	84	LANTERNA INTERNA ONIBUS	GF	UN	20,00	34,11	682,20
02	85	LANTERNA TRASEIRA CAMINHÃO MB	GF	UN	30,00	54,40	1.632,00
02	86	LANTERNA TRASEIRA CAMINHÃO VW	GF	UN	20,00	61,97	1.239,40
02	87	MANGUEIRA AR CONDICIONADO 10MM	ROYCE	M	50,00	66,64	3.332,00
02	88	MANGUEIRA AR CONDICIONADO 8MM	ROYCE	M	40,00	59,07	2.362,80
02	89	MANGUEIRA COMBUSTIVEL	GATES	M	60,00	11,09	665,40





Município de Capanema - PR

02	90	MANGUEIRA INTERCOOLER	SCHERE R	M	30,00	110,90	3.327,00
02	91	MANGUEIRA NYLON 6 MM	TKS	M	200,00	2,48	496,00
02	92	MANGUEIRA NYLON 8 MM	TKS	M	200,00	3,47	694,00
02	93	MANGUEIRA RADIADOR CAMINHÕES	JAMAICA	M	30,00	130,61	3.918,30
02	94	MANGUEIRA RADIADOR VEICULOS LEVES	JAMAICA	M	20,00	71,94	1.438,80
02	95	MOTOR AREFECIMENTO RADIADOR 12 VOLTS.	ROYCE	UN	40,00	508,54	20.341,60
02	96	MOTOR DE LIMPADOR CAMINHÕES	IMOBRA S	UN	10,00	411,43	4.114,30
02	97	MOTOR INJETADOR PARABRISA	TSA	UN	28,00	44,43	1.244,04
02	98	MOTOR PARTIDA CAMINHÕES	ZM	UN	20,00	2.968,50	59.370,00
02	99	MOTOR PARTIDA MAQUINAS PESADAS	ZM	UN	26,00	2.271,53	59.059,78
02	100	MOTOR PARTIDA VEICULOS LEVES	ZM	UN	36,00	883,26	31.797,36
02	101	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 16'	VETOR	UN	40,00	35,09	1.403,60
02	102	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 18'	VETOR	UN	40,00	35,04	1.401,60
02	103	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 19'	VETOR	UN	40,00	36,38	1.455,20
02	104	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 20'	VETOR	UN	40,00	36,43	1.457,20
02	105	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 24'	VETOR	UN	40,00	45,80	1.832,00
02	106	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 26'	VETOR	UN	40,00	113,53	4.541,20
02	107	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 31'	VETOR	UN	40,00	124,42	4.976,80
02	108	PLACA RETIFICADORA CAMINHÕES	GAUSS	UN	20,00	114,73	2.294,60
02	109	PLUG ELETRONICO	TC	UN	30,00	51,49	1.544,70
02	110	POLIA CORREIA DE ALTERNADOR	ZEN	UN	16,00	53,94	863,04
02	111	REGULADOR DE VOLTAGEM 12 VOLTS.	GAUSS	UN	30,00	87,14	2.614,20
02	112	RELE DE BOMBA 12 VOLTS.	GAUSS	UN	30,00	86,39	2.591,70
02	113	RELE DE PISCA	DNI	UN	30,00	19,06	571,80
02	114	RELE LIMPADOR	DNI	UN	30,00	37,14	1.114,20
02	115	RELE PARTIDA CAMINHÕES	ZM	UN	30,00	197,61	5.928,30
02	116	ROLAMENTO 6201.	NSK	UN	50,00	18,03	901,50
02	117	ROLAMENTO 6202	NSK	UN	50,00	17,88	894,00
02	118	ROLAMENTO 6203	NSK	UN	30,00	25,31	759,30
02	119	ROLAMENTO 6204	NSK	UN	30,00	41,14	1.234,20
02	120	ROLAMENTO 6205	NSK	UN	30,00	29,87	896,10
02	121	ROLAMENTO 62201	NSK	UN	32,00	32,20	1.030,40
02	122	ROLAMENTO 62202	NSK	UN	30,00	30,24	907,20
02	123	ROLAMENTO 62304	NSK	UN	30,00	73,40	2.202,00
02	124	ROLAMENTO 6303.	NSK	UN	50,00	30,63	1.531,50
02	125	ROLAMENTO 6306	NSK	UN	30,00	32,31	969,30
02	126	ROLAMENTO B-17.	NSK	UN	30,00	89,86	2.695,80
02	127	ROLAMENTO B-99	NSK	UN	40,00	59,34	2.373,60
02	128	ROTOR 12 VOLTS	RSP	UN	36,00	178,24	6.416,64





Município de Capanema - PR

02	129	SENSOR PRESSÃO DO OLEO 12/24 VOLTS.	3RHO	UN	30,00	139,90	4.197,00
02	130	SENSOR TEMPERATURA 12 VOLTS	3RHO	UN	30,00	66,89	2.006,70
02	131	SENSOR TEMPERATURA AGUA PAINEL	MTE	UN	25,00	56,99	1.424,75
02	132	SERVIÇO DE ELETRICIDADE EM, CAMINHÕES E ÔNIBUS, COMPREENDENDO: REPARO E REVISÃO DA PARTE ELÉTRICA DAS LÂMPADAS, FARÓIS, FUSIVEIS, VIDROS, PORTAS E TRAVAS ELÉTRICAS, ALARME, MOTOR DE PARTIDA, PLATINADO, BOBINA, ALTERNADOR, BATERIAS, LIMPADOR DE PARABRISA E O QUE MAIS FOR NECESSÁRIO PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ELÉTRICO.	GELSON ASTOR MORE	H	200,00	123,78	24.756,00
02	133	SOLDA ALUMINIO	PRATA LUX	H	100,00	33,67	3.367,00
02	134	SOLDA ESTANHO	PRATA LUX	H	150,00	44,56	6.684,00
02	135	SOLDA METAL	PRATA LUX	H	150,00	21,78	3.267,00
02	136	TAMPA RADIADOR CAMINHÃO	TRINK	UN	15,00	27,73	415,95
02	137	TAMPA RESERVÁTORIO VW	TRINK	UN	10,00	11,88	118,80
02	138	TENSOR CORREIA CAMINHÕES	ZEN	UN	10,00	223,31	2.233,10
02	139	VÁVULA SOLENÓIDE BOMBA INJETORA 12 VOLTS.	DELPHAI	UN	30,00	391,313	11.739,39
02	140	VÁVULA SOLENÓIDE TRANSF CAIXA CAMBIO 24 VOLTS.	DELPHAI	UN	28,00	211,79	5.930,12
04	1	ABRAÇADEIRA INTERCOOLER	SCHERE	UN	10,00	30,36	303,60
04	2	ABRAÇADEIRA METAL 10 MM	SHERER	UN	100,00	5,20	520,00
04	3	ABRAÇADEIRA METAL 14 MM	SCHERE R	UN	150,00	6,51	976,50
04	4	ABRAÇADEIRA METAL 6 MM	SCHERE R	UN	100,00	4,34	434,00
04	5	ABRAÇADEIRA NYLON	FRONTE C	UN	200,00	0,43	86,00
04	6	ADITIVO MOTOR DIESEL	VISCON DE	UN	150,00	21,69	3.253,50
04	7	AUTOMÁTICO ZM 501 12 VOLTS.	ZM	UN	20,00	28,63	572,60
04	8	AUTOMÁTICO ZM 531 12 VOLTS	ZM	UN	20,00	156,39	3.127,80
04	9	AUTOMÁTICO ZM 536	ZM	UN	20,00	164,81	3.296,20
04	10	AUTOMÁTICO ZM 901 24 VOLTS	ZM	UN	20,00	211,16	4.223,20
04	11	AUTOMÁTICO ZM 902 24 VOLTS AUTOMÁTICO ZM 902 24 VOLTS	ZM	UN	20,00	232,48	4.649,60
04	12	BATERIA 150 AMPERES	REAL	UN	20,00	581,19	11.623,80
04	13	BATERIA 170 AMPERES	REAL	UN	20,00	624,56	12.491,20
04	14	BATERIA 180 AMPERES	REAL	UN	20,00	650,59	13.011,80
04	15	BATERIA 100 AMPERES.	REAL	UN	30,00	503,12	15.093,60
04	16	BOBINA CAMPO 12 VOLTS	ACACIA	UN	20,00	72,87	1.457,40
04	17	BOBINA DE CAMPO 24 VOLTS.	ACA	UN	25,00	164,81	4.120,25



Município de Capanema - PR

04	18	BOBINA DE IGNIÇÃO 12 VOLTS.	GAUSS	UN	10,00	78,88	788,80
04	19	BOBINA IMPULSORA	GAUSS	UN	10,00	75,47	754,70
04	20	BUZINA 12 VOLTS	VETOR	UN	10,00	30,36	303,60
04	21	BUZINA 24 VOLTS	VETOR	UN	10,00	51,18	511,80
04	22	CABO BATERIA 35 MM	CIAF	M	50,00	34,35	1.717,50
04	23	CABO BATERIA 70 MM	CIAF	M	50,00	59,68	2.984,00
04	24	CABO DE BATERIA 50 MM	CIAF	M	50,00	46,15	2.307,50
04	25	CARGA DE GAS AR CONDICIONADO	GRENN	UN	50,00	33,31	1.665,50
04	26	CHAVE DE LUZ 12 VOLTS.	FACOBRAS	UN	20,00	34,65	693,00
04	27	CHAVE DE LUZ 24 VOLTS	FACOBRAS	UN	20,00	39,30	786,00
04	28	CHAVE GERAL 12 VOLTS	OSPINA	UN	10,00	147,85	1.478,50
04	29	CHAVE GERAL 24 VOLTS.	OSPINA	UN	10,00	151,98	1.519,80
04	30	CHAVE LIMPADOR ONIBUS	OSPINA	UN	15,00	112,41	1.686,15
04	31	CHAVE SETA LIMPADOR ÔNIBUS	OSPINA	UN	15,00	394,67	5.920,05
04	32	CHICOTE INJEÇÃO	TC	UN	30,00	88,74	2.662,20
04	33	CILINDRO IGNIÇÃO ÔNIBUS	FACOBRAS	UN	20,00	68,16	1.363,20
04	34	COLMÉIA RADIADOR ONIBUS	VISCONDE	UN	5,00	1.717,54	8.587,70
04	35	COMPRESSOR AR CON ONIBUS/VANS	ROYCE	UN	5,00	1.865,01	9.325,05
04	36	COMUTADOR ONIBUS MASCARELLO	FACOBRAS	UN	20,00	46,15	923,00
04	37	CONEXÃO 10 MM	SERRAN A	UN	100,00	6,52	652,00
04	38	CONEXÃO 12 MM	SERRAN A	UN	100,00	8,67	867,00
04	39	CONEXÃO 6 MM	SERRAN A	UN	100,00	4,77	477,00
04	40	CONEXÃO 8MM	SERRAN A	UN	100,00	5,46	546,00
04	41	CORREIA DE ALTERNADOR ONIBUS	CONTITECH	UN	30,00	67,96	2.038,80
04	42	DESLOCAMENTO PARA SOCORRO NA AREA RURAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA	GELSON ASTOR MORE	KM	2.000,00	2,17	4.340,00
04	43	ESTATOR 12 VOLTS.	POWER	UN	25,00	147,47	3.686,75
04	44	ESTATOR 24 VOLTS	POWER	UN	30,00	190,84	5.725,20
04	45	FAROL ÔNIBUS	NINO	UN	24,00	74,22	1.781,28
04	46	FUSIVEL	HYKARI	UN	200,00	0,52	104,00
04	47	GARFO MOTOR PARTIDA	UNIFAP	UN	15,00	31,14	467,10
04	48	INDICADOR SUPERAQUECIMENTO PAINEL.	TUROTEST	UN	20,00	33,79	675,80
04	49	INDICADOR TEMPERATURA ONIBUS	TUROTESTE	UN	10,00	151,80	1.518,00
04	50	INDUSIDO 12 VOLTS.	JM	UN	30,00	173,49	5.204,70
04	51	INDUSIDO 24 VOLTS.	JM	UN	30,00	208,19	6.245,70
04	52	INTERRUPTOR FREIO ONIBUS	3RHO	UN	20,00	54,82	1.096,40
04	53	INTERRUPTOR OLEO ONIBUS	3RHO	UN	20,00	45,11	902,20
04	54	INTERRUPTOR RÉ ONIBUS	3RHO	UN	12,00	103,05	1.236,60



Município de Capanema - PR

04	55	INTERRUPTOR REDUZIDA 12/24 VOLTS.	MARIAL	UN	21,00	67,66	1.420,86
04	56	INTERRUPTOR VENTILADOR RADIADOR	MTE	UN	10,00	68,65	686,50
04	57	JOGO ESCOVA 12 VOLTS.	UNIFAP	UN	40,00	47,60	1.904,00
04	58	JOGO ESCOVA 24 VOLTS.	UNIFAP	UN	40,00	36,19	1.447,60
04	59	LÂMPADA 1034 12 VOLTS	OSRAM	UN	160,00	4,34	694,40
04	60	LÂMPADA 1034 24 VOLTS	OSRAM	UN	150,00	6,07	910,50
04	61	LÂMPADA 1141 12 VOLTS	OSRAM	UN	160,00	4,34	694,40
04	62	LÂMPADA 1141 24 VOLTS	OSRAM	UN	100,00	6,07	607,00
04	63	LÂMPADA 67 12 VOLTS	OSRAM	UN	120,00	3,47	416,40
04	64	LAMPADA 67 24 VOLTS	OSRAM	UN	120,00	3,47	416,40
04	65	LÂMPADA 69 12 VOLTS	OSRAM	UN	140,00	3,47	485,80
04	66	LÂMPADA 69 24 VOLTS	OSRAM	UN	100,00	3,47	347,00
04	67	LÂMPADA H 27 12 VOLTS	OSRAM	UN	50,00	81,14	4.057,00
04	68	LAMPADA H 3 12 VOLTS	OSRAM	UN	70,00	17,35	1.214,50
04	69	LÂMPADA H 3 24 VOLTS	OSRAM	UN	70,00	30,36	2.125,20
04	70	LAMPADA H 4 12 VOLTS.	OSRAM	UN	80,00	19,95	1.596,00
04	71	LÂMPADA H 5 12 VOLTS.	OSRAM	UN	60,00	26,02	1.561,20
04	72	LAMPADA H 5 24 VOLTS.	OSRAM	UN	60,00	45,11	2.706,60
04	73	LAMPADA H 7 12 VOLTS.	OSRAM	UN	60,00	34,70	2.082,00
04	74	LÂMPADA H 7 24VOLTS.	OSRAM	UN	60,00	73,73	4.423,80
04	75	LÂMPADA H1 12 VOLTS.	OSRAM	UN	120,00	17,35	2.082,00
04	76	LÂMPADA H1 24 VOLTS	OSRAM	UN	100,00	30,36	3.036,00
04	77	LÂMPADA H4 24 VOLTS.	OSRAM	UN	80,00	34,70	2.776,00
04	78	LAMPADA PAINEL	OSRAM	UN	100,00	8,67	867,00
04	79	LANTERNA DIANTEIRA CAMINHÃO MB	HT	UN	20,00	38,41	768,20
04	80	LANTERNA DIANTEIRA CAMINHÃO VW	HT	UN	20,00	23,13	462,60
04	81	LANTERNA DIANTEIRA ONIBUS	HT	UN	38,00	22,80	866,40
04	82	LANTERNA INTERNA ONIBUS	HT	UN	20,00	30,75	615,00
04	83	LANTERNA LATERAL ONIBUS	GF	UN	30,00	26,15	784,50
04	84	LANTERNA TRASEIRA CAMINHÃO MB	GF	UN	30,00	46,67	1.400,10
04	85	LANTERNA TRASEIRA CAMINHÃO VW	GF	UN	20,00	54,28	1.085,60
04	86	LANTERNA TRASEIRA ÔNIBUS	GF	UN	30,00	23,28	698,40
04	87	MANGUEIRA AR CONDICIONADO 10MM	ROYCE	UN	50,00	58,38	2.919,00
04	88	MANGUEIRA AR CONDICIONADO 8MM	ROYCE	M	40,00	51,74	2.069,60
04	89	MANGUEIRA COMBUSTIVEL	GATES	M	60,00	9,72	583,20
04	90	MANGUEIRA INTERCOOLER	SCHERE R	M	30,00	97,15	2.914,50
04	91	MANGUEIRA NYLON 6 MM	TKS	M	200,00	2,17	434,00
04	92	MANGUEIRA NYLON 8 MM	TKS	M	200,00	3,04	608,00
04	93	MANGUEIRA RADIADOR ONIBUS	JAMAICA	M	30,00	121,16	3.634,80
04	94	MOTOR DE LIMPADOR DE MICRO ÔNIBUS	IMOBRA S	UN	10,00	342,64	3.426,40
04	95	MOTOR INJETADOR PARABRISA	TSA	UN	28,00	37,99	1.063,72
04	96	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 16'	VETOR	UN	40,00	30,19	1.207,60
04	97	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 18'	VETOR	UN	40,00	30,70	1.228,00



300

Município de Capanema - PR

04	98	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 19'	VETOR	UN	40,00	31,87	1.274,80
04	99	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 20'	VETOR	UN	40,00	31,91	1.276,40
04	100	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 24'	VETOR	UN	40,00	40,12	1.604,80
04	101	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 26'	VETOR	UN	40,00	99,45	3.978,00
04	102	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 31'	VETOR	UN	40,00	108,99	4.359,60
04	103	PLACA RETIFICADOR ÔNIBUS	GAUSS	UN	20,00	133,86	2.677,20
04	104	PLUG ELETRONICO	TC	UN	30,00	45,11	1.353,30
04	105	POLIA CORREIA DE ALTERNADOR	ZEN	UN	16,00	47,34	757,44
04	106	PORTA ESCOVA MOTOR PARTIDA ONIBUS	UNIFAP	UN	50,00	73,04	3.652,00
04	107	RADIADOR ONIBUS	VISCON DE	UN	16,00	1.542,19	24.675,04
04	108	REGULADOR DE VOLTAGEM 12 VOLTS.	GAUSS	UN	30,00	75,64	2.269,20
04	109	RELE DE BOMBA 12 VOLTS.	DNI	UN	30,00	58,33	1.749,90
04	110	RELE DE PISCA	DNI	UN	30,00	16,70	501,00
04	111	RELE LIMPADOR	DNI	UN	30,00	30,79	923,70
04	112	ROLAMENTO 6201.	NSK	UN	50,00	15,44	772,00
04	113	ROLAMENTO 6202	NSK	UN	50,00	15,48	774,00
04	114	ROLAMENTO 6203	NSK	UN	30,00	22,17	665,10
04	115	ROLAMENTO 6204	NSK	UN	30,00	48,23	1.446,90
04	116	ROLAMENTO 6205	NSK	UN	30,00	26,17	785,10
04	117	ROLAMENTO 62201	NSK	UN	32,00	28,21	902,72
04	118	ROLAMENTO 62202	NSK	UN	30,00	26,49	794,70
04	119	ROLAMENTO 62304	NSK	UN	30,00	10,22	306,60
04	120	ROLAMENTO 6303.	NSK	UN	50,00	26,83	1.341,50
04	121	ROLAMENTO 6306	NSK	UN	30,00	28,30	849,00
04	122	ROLAMENTO B-17.	NSK	UN	30,00	96,96	2.908,80
04	123	ROLAMENTO B-99	NSK	UN	40,00	51,99	2.079,60
04	124	ROTOR 12 VOLTS	POWER	UN	36,00	190,84	6.870,24
04	125	SENSOR PRESSÃO DO OLEO 12/24 VOLTS.	3RHO	UN	30,00	122,55	3.676,50
04	126	SENSOR TEMPERATURA 12 VOLTS	MTE	UN	30,00	67,37	2.021,10
04	127	SENSOR TEMPERATURA AGUA PAINEL	MTE	UN	25,00	50,55	1.263,75
04	128	SERVIÇO DE ELETRICIDADE EM VEÍCULOS DE MEDIO PORTE TAIS COMO, VANS E MICRO ONIBUS, COMPREENDENDO: REPARO E REVISÃO DA PARTE ELÉTRICA DAS LÂMPADAS, FARÓIS, FUSÍVEIS, VIDROS, PORTAS E TRAVAS ELÉTRICAS, ALARME, MOTOR DE PARTIDA, PLATINADO, BOBINA, ALTERNADOR, BATERIAS, LIMPADOR DE PARABRISA E O QUE MAIS FOR NECESSÁRIO PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ELÉTRICO.	GELSON ASTOR MORE	H	200,00	112,77	22.554,00



Município de Capanema - PR

04	129	SOLDA ALUMINIO	PRATA LUX	UN	100,00	29,49	2.949,00
04	130	SOLDA ESTANHO	PRATA LUX	UN	150,00	39,04	5.856,00
04	131	SOLDA METAL	PRATA LUX	UN	150,00	19,08	2.862,00
04	132	TAMPA RADIADOR ONIBUS	TRINK	UN	15,00	24,29	364,35
04	133	TAMPA RESERVÁTORIO VW	TRINK	UN	10,00	10,41	104,10
04	134	TENSOR CORREIA ONIBUS	ZEN	UN	10,00	182,34	1.823,40
04	135	VÁVULA SOLENÓIDE BOMBA INJETORA 12 VOLTS.	BOSCH	UN	30,00	193,94	5.818,20

Valor Total do Contrato: 348.952,45 (Trezentos e Quarenta e Oito Mil, Novecentos e Cinquenta e Dois Reais e Quarenta e Cinco Centavos)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema - PR.

3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:

3.2.1. Número da Ata;

3.2.3. Número do item conforme Ata;

3.2.3. Dotação orçamentária onerada;

3.2.4. Valor do material;

3.2.5. Requerimento.

3.3. O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A empresa vencedora do certame deverá iniciar os serviços ou troca de peça em **até 02 (dois) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

a) **Identificação da Secretaria Municipal solicitante;**

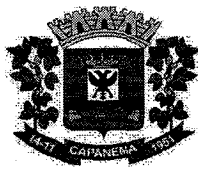
b) **Descrição do serviço/peças a serem adquiridos;**

c) **Local onde será executado os serviço/peça;**

d) **Prazo para entrega do serviço/peça;**

e) **Quantidade e medidas do serviço/peça, quando for o caso;**

f) **Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;**



Município de Capanema - PR

g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

4.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

4.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos materiais caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.

4.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

4.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

4.6. O fornecimento de peças ou execução de serviço pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

4.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.

4.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 29 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme o fornecimento dos produtos, somente após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.

5.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

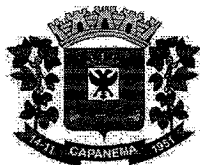
5.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



Município de Capanema - PR

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

5.5As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	140	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	160	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	310	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	350	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	650	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	660	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	720	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	940	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	990	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1130	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1160	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1200	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1240	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1320	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1360	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1400	08.002.06.181.1501.2157	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1450	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1460	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1560	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1590	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	1810	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	1860	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2041	09.001.10.301.1001.2335	495	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2019	2042	09.001.10.301.1001.2336	495	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2019	2044	09.001.10.301.1001.2337	495	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2019	2194	09.001.10.301.1001.2347	1494	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2019	2203	09.001.10.301.1001.2359	1494	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2019	2205	09.001.10.301.1001.2361	1494	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2019	2380	09.001.10.304.1001.2087	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2390	09.001.10.304.1001.2087	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	2870	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	2920	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



Município de Capanema - PR

2019	2990	10.001.20.608.2001.2204	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3040	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3060	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3110	11.002.08.244.0801.2059	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3590	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	3620	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3970	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4010	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	4090	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4120	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	4170	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2019	4190	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 24 do edital.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Fica credenciada pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços o(a) Sr(a). bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, O (a) servidor(a) **Otávio Fonseca Galiazí**, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





Município de Capanema - PR

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

8.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

8.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.7. É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO



Município de Capanema - PR

9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.2.1. Por razões de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor.

9.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

10.3.1. Advertência por escrito;

10.3.2. Multas:

a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do material, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**



Município de Capanema - PR

b) Multa de 0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

c) Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

d) Multa de 20,0 % sobre o valor total da ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Município de Capanema - PR

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os materiais serão recebidos na forma do item 28 do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 32/2019**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

15.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 32/2019**.

15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) **Sr.(a) GELSON ASTOR MORE**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.



AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

Capanema, 24 de abril de 2019



GELSON ASTOR MORE
Representante Legal
GELSON ASTOR MORE ME
Detentora da Ata



Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

000481

TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPANEMA E AIRTON SCHLINDWEIN -
ME

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ** e do outro lado a Empresa **AIRTON SCHLINDWEIN - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 78.364.395/0001-07, situada a AV ESPÍRITO SANTO, 701 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, cidade de Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **AIRTON SCHLINDWEIN**, inscrito(a) no CPF nº 297.537.839-49, residente e domiciliado(a) em AVENIDA ESPIRITO SANTO, 701 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR na qualidade de **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, referente ao Processo Licitatório Pregão 32/2019, Ata de Registro de Preços nº 141/2019, em conformidade com a cláusula nona, item **9.2.1**. Por razões de interesse público da Ata de Registro de Preços firmada em 24/04/2019, resolvendo rescindir o referida Ata, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Aquisição de Bens nº 141/2019, celebrado entre as partes em 24/04/2019, referente a Pregão Presencial 32/2019, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO ARA O SISTEMA ELÉTRICO DE VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR- PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS., em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

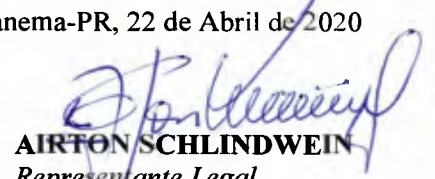
CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 329.515,88 (Trezentos e Vinte e Nove Mil, Quintos e Quinze Reais e Oitenta e Oito Centavos)**

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

Capanema-PR, 22 de Abril de 2020


AIRTON SCHLINDWEIN
Representante Legal
AIRTON SCHLINDWEIN - ME
Contratada



ATA 482

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

CONTRATO Nº 180/2020
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E AIRTON
SCHLINDWEIN - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **AIRTON SCHLINDWEIN - ME**, CNPJ 78.364.395/0001-07, AV ESPÍRITO SANTO, 701 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO DE Capanema/PR-, nesse ato representada pelo Sr(a). **AIRTON SCHLINDWEIN**, CPF Nº 297.537.839-49, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no **Pregão Presencial Nº 32/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

0.1. AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO ARA O SISTEMA ELÉTRICO DE VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR- PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar as peças solicitados em **até 02 (dois) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE

3.1. O Materiais deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	55612	ABRAÇADEIRA METAL 14 MM	MATRIC	UN	150,00	6,29	943,50
2	55611	ABRAÇADEIRA METAL 6 MM	MATRIC	UN	100,00	3,93	393,00
3	51822	ABRAÇADEIRA METAL 10 MM	MATRIC	UN	100,00	4,71	471,00
4	55610	ABRACADEIRA NYLON	FRONTEC	UN	200,00	0,39	78,00
5	55613	ADITIVO MOTOR FLEX	ORBI	UN	100,00	21,13	2.113,00
6	50187	AUTOMÁTICO ZM 501 12 VOLTS.	ZM	UN	20,00	105,86	2.117,20
7	50188	AUTOMÁTICO ZM 531 12 VOLTS	ZM	UN	20,00	136,64	2.732,80
8	50191	AUTOMATICO ZM 536	ZM	UN	19,00	144,72	2.749,68
9	50189	AUTOMÁTICO ZM 901 24 VOLTS	ZM	UN	20,00	185,15	3.703,00
10	50190	AUTOMÁTICO ZM 902 24 VOLTS AUTOMÁTICO ZM 902 24 VOLTS	ZM	UN	20,00	202,74	4.054,80
11	50186	AUTUADOR MARCHA LENTA PALIO	DS	UN	5,00	49,51	247,55



Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

12	55614	BATERIA 80 AMPERES	HERBO	UN	20,00	349,68	6.993,60
13	50192	BATERIA 45 AMPERES	HERBO	UN	16,00	243,60	3.897,60
14	50193	BATERIA 50 AMPERES	HERBO	UN	20,00	259,31	5.186,20
15	50195	BATERIA 90 AMPERES	HERBO	UN	30,00	369,33	11.079,90
16	34952	BATERIA 100 AMPERES.	HERBO	UN	30,00	455,76	13.672,80
17	34820	BATERIA 60 AMPERES.	HERBO	UN	12,00	290,75	3.489,00
18	34822	BATERIA 70 AMPERES.	HERBO	UN	18,00	345,75	6.223,50
19	51824	BOBINA CAMPO 12 VOLTS	BOBINAUTO	UN	19,00	110,01	2.090,19
20	55615	BOBINA DE IGNIÇÃO 12 VOLTS.	MARFLEX	UN	10,00	71,46	714,60
21	55616	BOBINA IGNIÇÃO ELETRONICA	MARFLEX	UN	10,00	82,47	824,70
22	50199	BOBINA IMPULSORA	AUTRON	UN	10,00	68,36	683,60
23	34829	BOMBA DE GASOLINA.	KOBLA	UN	19,00	242,99	4.616,81
24	55617	BUZINA 12 VOLTS	COLUMBIA	UN	10,00	27,50	275,00
25	50201	CABO BATERIA 35 MM	MARILIA	M	50,00	31,12	1.556,00
26	50211	CABO VELA SUPRESSIVO GOL	DELPHI	UN	38,00	103,13	3.918,94
27	50212	CABO VELA SUPRESSIVO KOMBI	DELPHI	UN	8,00	78,03	624,24
28	55618	CARGA DE GAS AR CONDICIONADO	DELPHI	UN	50,00	121,80	6.090,00
29	50204	CHAVE DE LUZ 12 VOLTS.	MARILIA	UN	20,00	31,39	627,80
30	50217	CHAVE SETA /LIMPADOR GOL	MARILIA	UN	9,00	162,92	1.466,28
31	50216	CHAVE SETA/LIMPADOR PALIO	MARILIA	UN	4,00	288,65	1.154,60
32	50224	CHICOTE INJEÇÃO	TC	UN	30,00	25,70	771,00
33	50225	CHICOTE SENSOR ROTAÇÃO	TC	UN	10,00	27,50	275,00
34	55619	CILINDRO IGNIÇÃO AUTOMOVEIS	MARILIA	UN	19,00	66,97	1.272,43
35	55620	COLMÉIA RADIADOR VEICULOS LEVES	VISCONDI	UN	10,00	220,02	2.200,20
36	55621	COMPRESSOR AR COND VEICULOS LEVES	LEVEL	UN	6,00	1.418,10	8.508,60
37	55622	COMUTADOR VEICULOS LEVES	MARFLEX	UN	20,00	68,36	1.367,20
38	50230	CORREIA DE ALTERNADOR VEICULOS LEVES	GATES	UN	34,00	73,59	2.502,06
39	55678	DESLOCAMENTO PARA SOCORRO NA AREA RURAL CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.	AIRTON SCHLINDWEI N-ME	KM	2.000,00	1,96	3.920,00
40	51819	ESTATOR 12 VOLTS	START	UN	25,00	133,59	3.339,75
41	50232	FAROL GOL G3	ORGUS	UN	48,00	225,00	10.800,00
42	50233	FAROL GOL G4	ORGUS	UN	40,00	241,17	9.646,80
43	50234	FAROL GOL G5	ORGUS	UN	36,00	238,29	8.578,44
44	50239	FAROL KOMBI	ORGUS	UN	6,00	68,63	411,78
45	50236	FAROL ÔNIBUS	ORGUS	UN	24,00	67,23	1.613,52
46	55623	FAROL ONIX	ORGUS	UN	4,00	467,79	1.871,16
47	50237	FAROL PALIO	ORGUS	UN	48,00	237,70	11.409,60
48	55624	FUSIVEL	HIKARI	UN	192,00	0,47	90,24



484

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

49	51799	GARFO MOTOR PARTIDA	UNIFAP	UN	14,00	28,20	394,80
50	55625	GÁS REFRIGERANTE AC	UNIFAP	UN	50,00	275,03	13.751,50
51	50244	IMPULSOR PARA MOTOR VEÍCULOS LEVE	BENDIX	UN	25,00	59,16	1.479,00
52	34853	INDICADOR SUPERAQUECIMENTO PAINEL.	OHM	UN	20,00	53,43	1.068,60
53	55627	INDUSIDO 12 VOLTS.	START	UN	30,00	133,59	4.007,70
54	55628	INTERRUPTOR FREIO AUTOMOVEIS	MARFLEX	UN	20,00	55,36	1.107,20
55	55629	INTERRUPTOR RÉ AUTOMOVEIS	MARFLEX	UN	9,00	90,37	813,33
56	55630	INTERRUPTOR VENTILADOR RADIADOR	IGUAÇU	UN	10,00	58,52	585,20
57	51777	JOGO ESCOVA 12 VOLTS.	SULCARBON	JG	40,00	43,11	1.724,40
58	50245	KIT BOMBA COMBUSTIVEL ELETRICA	EKLASS	UN	5,00	184,66	923,30
59	50257	LÂMPADA 1034 12 VOLTS	TESLA	UN	151,00	3,93	593,43
60	50259	LÂMPADA 1141 12 VOLTS	TESLA	UN	147,00	3,93	577,71
61	50253	LÂMPADA 67 12 VOLTS	TESLA	UN	119,00	3,14	373,66
62	50255	LÂMPADA 69 12 VOLTS	TESLA	UN	138,00	3,14	433,32
63	55634	LÂMPADA H 27 12 VOLTS	TESLA	UN	49,00	42,70	2.092,30
64	34861	LÂMPADA H 3 12 VOLTS.	TESLA	UN	70,00	16,50	1.155,00
65	55632	LAMPADA H 4 12 VOLTS.	TESLA	UN	65,00	18,07	1.174,55
66	34859	LAMPADA H 5 12 VOLTS.	TESLA	UN	56,00	23,57	1.319,92
67	51871	LAMPADA H 7 12 VOLTS.	TESLA	UN	58,00	31,43	1.822,94
68	50251	LÂMPADA H1 12 VOLTS	TESLA	UN	117,00	17,29	2.022,93
69	55631	LAMPADA PAINEL	TESLA	UN	97,00	3,93	381,21
70	55643	LANTERNA DIANTEIRA FIAT ESTRADA	GF	UN	10,00	17,53	175,30
71	55641	LANTERNA DIANTEIRA GOL	GF	UN	10,00	14,38	143,80
72	55642	LANTERNA DIANTEIRA PALIO	GF	UN	10,00	16,24	162,40
73	55640	LANTERNA TR FIAT STRADA	GODS	UN	10,00	96,15	961,50
74	55637	LANTERNA TR G 5	GODS	UN	10,00	98,77	987,70
75	55635	LANTERNA TR GOL GV	GODS	UN	30,00	88,99	2.669,70
76	55636	LANTERNA TR GOL GV	GODS	UN	10,00	88,99	889,90
77	55639	LANTERNA TR ONIX	GODS	UN	9,00	135,68	1.221,12
78	55638	LANTERNA TR PALIO	GODS	UN	10,00	82,12	821,20
79	51879	MANGUEIRA AR 10 MM PARA CONDICIONADO	FORTEÇ	M	50,00	51,08	2.554,00
80	50275	MANGUEIRA COMBUSTIVEL	TR	M	60,00	4,32	259,20
81	50276	MANGUEIRA RADIADOR VEICULOS LEVES	TRALL	M	19,00	55,01	1.045,19
82	55645	MOTOR DE LIMPADOR VEICULOS LEVES	IMOBRESS	UN	9,00	251,46	2.263,14
83	55644	MOTOR INJETADOR PARABRISA	DRIF	UN	28,00	35,27	987,56
84	50269	MOTOR PARTIDA VEICULOS LEVES	EURO	UN	36,00	700,93	25.233,48
85	50280	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 16'	VETOR	UN	40,00	27,85	1.114,00

485



Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

86	50281	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 18'	VETOR	UN	40,00	27,81	1.112,40
87	55646	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 19'	VETOR	UN	38,00	28,87	1.097,06
88	51882	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 20'	VETOR	UN	38,00	28,91	1.098,58
89	55647	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 24'	VETOR	UN	37,00	36,34	1.344,58
90	55648	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 26'	VETOR	UN	40,00	90,09	3.603,60
91	50284	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 31'	VETOR	UN	39,00	98,73	3.850,47
92	55649	PLACA RETIFICADOR VEICULOS LEVES	GAUS	UN	20,00	93,96	1.879,20
93	50287	PLUG ELETRONICO	TS	UN	30,00	33,00	990,00
94	50288	POLIA CORREIA DE ALTERNADOR	UNIFAP	UN	16,00	42,88	686,08
95	50289	PORTA ESCOVA MOTOR PARTIDA VEICULOS LEVES	UNIFAP	UN	55,00	57,79	3.178,45
96	50294	RADIADOR D AGUA GOL 1.0 AT RV	VISCONDI	UN	10,00	204,31	2.043,10
97	50295	RADIADOR D AGUA GOL G5	VISCONDI	UN	5,00	259,31	1.296,55
98	50296	RADIADOR D AGUA PALIO	VISCONDI	UN	5,00	220,02	1.100,10
99	50297	RADIADOR VEÍCULOS LEVES.	VISCONDI	UN	5,00	172,88	864,40
100	34892	REGULADOR DE VOLTAGEM 12 VOLTS.	VISCONDI	UN	29,00	77,79	2.255,91
101	34894	RELE DE BOMBA 12 VOLTS.	DNI	UN	30,00	54,94	1.648,20
102	55663	RELE DE PISCA	DNI	UN	30,00	15,12	453,60
103	55664	RELE LIMPADOR	DNI	UN	29,00	29,48	854,92
104	50292	RELE PARTIDA VEICULOS LEVES	DNI	UN	30,00	66,79	2.003,70
105	34938	ROLAMENTO 6201.	VETOR	UN	50,00	14,31	715,50
106	55670	ROLAMENTO 6202	VETOR	UN	50,00	14,19	709,50
107	51786	ROLAMENTO 6203	VETOR	UN	30,00	20,08	602,40
108	55671	ROLAMENTO 6204	VETOR	UN	30,00	32,65	979,50
109	51816	ROLAMENTO 6205	VETOR	UN	30,00	23,70	711,00
110	55665	ROLAMENTO 62201	VETOR	UN	32,00	25,56	817,92
111	55666	ROLAMENTO 62202	VETOR	UN	30,00	24,00	720,00
112	55668	ROLAMENTO 62304	VETOR	UN	30,00	58,25	1.747,50
113	55669	ROLAMENTO 6303.	VETOR	UN	49,00	24,31	1.191,19
114	55667	ROLAMENTO 6306	VETOR	UN	30,00	25,64	769,20
115	34939	ROLAMENTO B-17.	VETOR	UN	30,00	71,31	2.139,30
116	55672	ROLAMENTO B-99	VETOR	UN	38,00	47,10	1.789,80
117	34897	ROTOR 12 VOLTS	VETOR	UN	36,00	141,44	5.091,84
118	50303	SENSOR NIVEL COMBUSTIVEL GOL	TSA	UN	9,00	104,25	938,25
119	50304	SENSOR NIVEL COMBUSTIVEL PALIO	TSA	UN	10,00	114,25	1.142,50
120	50302	SENSOR TEMPERATURA 12 VOLTS	IGUAÇU	UN	30,00	45,22	1.356,60



Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

486

121	50305	SENSOR TEMPERATURA AGUA PAINEL	IGUAÇU	UN	25,00	45,22	1.130,50
122	50315	SERVIÇO DE ELETRICIDADE EM VEÍCULOS LEVES, COMPREENDENDO: REPARO E REVISÃO DA PARTE ELÉTRICA, DAS LÂMPADAS, FARÓIS, FUSÍVEIS, VIDROS, PORTAS E TRAVAS ELÉTRICAS, ALARME, MOTOR DE PARTIDA, PLATINADO, BOBINA, ALTERNADOR, BATERIAS, LIMPADOR DE PARABRISA E O QUE MAIS FOR NECESSÁRIO PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ELÉTRICO.	AIRTON SCHLINDWEI N-ME	H	153,7599	86,44	13.291,01
123	50307	SOLDA ALUMINIO	AIRTON SCHLINDWEI N-ME	H	100,00	26,72	2.672,00
124	55673	SOLDA ESTANHO	AIRTON SCHLINDWEI N-ME	H	150,00	35,36	5.304,00
125	50306	SOLDA METAL	AIRTON SCHLINDWEI N-ME	H	150,00	17,29	2.593,50
126	50308	SONDA LAMBDA PALIO	MTE	UN	10,00	277,81	2.778,10
127	50309	SONDA LAMBDA VW	MTE	UN	9,00	193,54	1.741,86
128	55676	TAMPA RADIADOR ONIX	FLORIO	UN	5,00	23,57	117,85
129	55674	TAMPA RADIADOR PALIO	FLORIO	UN	5,00	14,14	70,70
130	55675	TAMPA RADIADOR STRADA	FLORIO	UN	5,00	14,14	70,70
131	55677	TAMPA RESERVÁTORIO VW	FLORIO	UN	10,00	9,43	94,30
132	50310	VELA IGNIÇÃO GOL MI	NGK	UN	77,00	36,39	2.802,03
133	50311	VELA IGNIÇÃO PALIO SP	BOSCH	UN	79,00	17,83	1.408,57
		329.515,88					

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes aos Materiais da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;

4.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

008487



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1. Receber provisoriamente os MATERIAIS, disponibilizando local, data e horário;
- 5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 329.515,88**(Trezentos e Vinte e Nove Mil, Quinhentos e Quinze Reais e Oitenta e Oito Centavos)

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do Materiais contratado.

6.2. Os preços são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 22/04/2020 e encerramento em 18/10/2020.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do Materiais emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos Materiais, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

a) A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ: 75.972.760/0001-60, Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080- Centro, Município de Capanema PR, Cep 85760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



488

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar as peças solicitadas em **até 01 (um) dia após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

9.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação das peças a serem adquiridos;
- c) Local onde serão entregues das peças;
- d) Prazo para entrega das peças;
- e) Quantidade e medidas das peças, quando for o caso;
- f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
- g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

9.3. **O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.**

9.4. **A empresa licitante deve negar o fornecimento das peças caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 9.2.**

9.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

9.5. **O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.**

9.6. **O fornecimento das peças pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.**



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

9.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos materiais.

9.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	150	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	400	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	810	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	820	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1410	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1620	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1630	08.001.26.782.2601.2262	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1640	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1750	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1850	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2140	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2301	09.001.10.301.1001.2100	331	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2306	09.001.10.301.1001.2337	495	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2312	09.001.10.301.1001.2360	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2303	09.001.10.301.1001.2400	2494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2317	09.001.10.301.1001.2407	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2790	09.001.10.304.1001.2087	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2449	09.001.10.305.1001.2097	497	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3310	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3510	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3900	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4260	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4400	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4500	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	170	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	450	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	460	05.001.04.122.0402.2023	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



490

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

2020	900	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	910	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1320	07.001.12.367.1201.2106	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1440	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1660	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1760	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1880	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2200	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2210	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2314	09.001.10.301.1001.2385	1494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2315	09.001.10.301.1001.2406	1494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2800	09.001.10.304.1001.2087	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3360	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3520	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3930	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	4300	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	4430	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	4520	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. Otávio Fonseca Galiazi, funcionário da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Materiais Urbanos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de objeto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

12.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de **0,5 %** por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de **5,0 %** sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de **0,2 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- d) Multa de **5,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- e) Multa de **20,0 %** sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

15.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

15.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

15.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

- a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- d) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- g) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- h) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



000 494

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

Capanema, 22 de abril de 2020

AIRTON SCHLINDWEIN
Representante Legal
AIRTON SCHLINDWEIN - ME
Contratada



Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPANEMA E DANIEL CORREIA
RODRIGUES - ME

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ** e do outro lado a Empresa **DANIEL CORREIA RODRIGUES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.024.362/0001-55, situada a R MATO GROSSO, 1400 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, cidade de Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a)**DANIEL CORREIA RODRIGUES**, inscrito(a) no CPF nº 746.527.459-15, residente e domiciliado(a) em RUA MATO GROSSO, 1400 APTO 01 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR na qualidade de **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, referente ao Processo Licitatório Pregão 32/2019, Ata de Registro de Preços nº 142/2019, em conformidade com a cláusula nona, item **9.2.1**. Por razões de interesse público da Ata de Registro de Preços firmada em 24/04/2019, resolvendo rescindir o referida Ata, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Aquisição de bens nº 142/2019, celebrado entre as partes em 24/04/2019, referente a Pregão Presencial 32/2019, cujo o objeto é a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO ARA O SISTEMA ELÉTRICO DE VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR- PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.**, em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 474.781,08 (Quatrocentos e Setenta e Quatro Mil e Setecentos e Oitenta e Um Reais e Oito Centavos)**

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 22 de Abril de 2020


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante


DANIEL CORREIA RODRIGUES
Representante Legal
DANIEL CORREIA RODRIGUES - ME
Contratada



Município de Capanema - PR Setor de Licitações

CONTRATO Nº 181/2020
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E DANIEL
CORREIA RODRIGUES - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **DANIEL CORREIA RODRIGUES - ME**, CNPJ **22.024.362/0001-55**, R **MATO GROSSO, 1400 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO DE Capanema/PR-**, nesse ato representada pelo Sr(a). **DANIEL CORREIA RODRIGUES**, CPF Nº **746.527.459-15**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no **Pregão Presencial Nº 32/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

0.1. AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO ARA O SISTEMA ELÉTRICO DE VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR- PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar as peças solicitados em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE

3.1. O Materiais deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	55739	ABRAÇADEIRA INTERCOOLER	WURTH	UN	10,00	34,81	348,10
2	55738	ABRAÇADEIRA METAL 14 MM	WURTH	UN	150,00	7,96	1.194,00
3	55737	ABRAÇADEIRA METAL 6 MM	WURTH	UN	100,00	4,97	497,00
4	51822	ABRAÇADEIRA METAL 10 MM	WURTH	UN	100,00	5,97	597,00
5	55736	ABRAÇADEIRA NYLON	AMS	UN	200,00	0,50	100,00
6	55740	ADITIVO MOTOR DIESEL	FXCOOL	UN	150,00	24,86	3.729,00
7	55741	ADITIVO MOTOR FLEX	FXCOOL	UN	100,00	29,83	2.983,00
8	50187	AUTOMÁTICO ZM 501 12 VOLTS.	ZM	UN	20,00	133,97	2.679,40
9	50188	AUTOMÁTICO ZM 531 12 VOLTS	ZM	UN	20,00	179,30	3.586,00
10	50191	AUTOMÁTICO ZM 536	ZM	UN	18,00	183,14	3.296,52
11	50189	AUTOMÁTICO ZM 901 24 VOLTS	ZM	UN	17,00	234,32	3.983,44
12	50190	AUTOMÁTICO ZM 902 24 VOLTS AUTOMÁTICO ZM 902 24 VOLTS	ZM	UN	17,00	256,58	4.361,86
13	55742	BATERIA 80 AMPERES	REAL	UN	20,00	442,55	8.851,00
14	55743	BATERIA 100 AMPERES	REAL	UN	26,00	576,80	14.996,80
15	55744	BATERIA 150 AMPERES	REAL	UN	19,00	666,31	12.659,89

UDR 497



Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

16	55745	BATERIA 170 AMPERES	REAL	UN	20,00	716,03	14.320,60
17	50196	BATERIA 180 AMPERES	REAL	UN	20,00	745,87	14.917,40
18	50195	BATERIA 90 AMPERES	REAL	UN	30,00	467,41	14.022,30
19	34822	BATERIA 70 AMPERES.	REAL	UN	19,00	437,58	8.314,02
20	51824	BOBINA CAMPO 12 VOLTS	RSP	UN	19,00	79,56	1.511,64
21	55746	BOBINA DE CAMPO 24 VOLTS.	RSP	UN	24,00	188,95	4.534,80
22	55751	BOBINA DE IGNIÇÃO 12 VOLTS.	DPL	UN	10,00	90,43	904,30
23	55752	BOBINA IGNIÇÃO ELETRONICA	NGK	UN	10,00	89,47	894,70
24	50199	BOBINA IMPULSORA	BOSCH	UN	10,00	86,52	865,20
25	55753	BUZINA 12 VOLTS	VETOR	UN	10,00	34,81	348,10
26	55754	BUZINA 24 VOLTS	VETOR	UN	10,00	58,67	586,70
27	50203	CABO BATERIA 70 MM	CIAFUNDI	M	48,00	69,61	3.341,28
28	50202	CABO DE BATERIA 50 MM	CIAFUNDI	M	50,00	54,70	2.735,00
29	55755	CARGA DE GAS AR CONDICIONADO	REFRIGE RANTE	UN	50,00	154,15	7.707,50
30	50204	CHAVE DE LUZ 12 VOLTS.	MARILIA	UN	20,00	39,72	794,40
31	55756	CHAVE DE LUZ 24 VOLTS	MARILIA	UN	20,00	45,05	901,00
32	55757	CHAVE GERAL 12 VOLTS	MARILIA	UN	9,00	165,69	1.491,21
33	55758	CHAVE GERAL 24 VOLTS.	MARILIA	UN	7,00	174,23	1.219,61
34	50224	CHICOTE INJEÇÃO	RAINHA SETE	UN	30,00	101,74	3.052,20
35	55759	CILINDRO IGNIÇÃO MAQUINAS PESADAS	FACOBRA S	UN	20,00	129,28	2.585,60
36	34956	COLMEIA RADIADOR MÁQUINAS PESADAS.	VISCOND E	UN	5,00	3.580,16	17.900,80
37	55760	COMPRESSOR AR MAQUINAS	DENSO	UN	5,00	2.436,50	12.182,50
38	55761	COMUTADOR MAQUINAS	FACOBRA S	UN	19,00	119,34	2.267,46
39	51859	CONEXÃO 10 MM	HDS	UN	100,00	7,48	748,00
40	51794	CONEXÃO 12 MM	HDS	UN	100,00	9,94	994,00
41	50220	CONEXÃO 6 MM	HDS	UN	100,00	5,47	547,00
42	50221	CONEXÃO 8MM	HDS	UN	100,00	6,27	627,00
43	51829	CORREIA DE ALTERNADOR MAQ PESADAS	GOODYE AR	UN	35,00	76,05	2.661,75
44	50314	DESLOCAMENTO PARA SOCORRO NA AREA RURAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA	DANIEL AUTOELE TRICA	KM	1.616,08	2,49	4.023,86
45	55762	EMBREAGEM MOTOR PARTIDA MQ PESADAS	ZEN	UN	9,00	377,91	3.401,19
46	51819	ESTATOR 12 VOLTS	RSP	UN	24,00	169,06	4.057,44
47	34957	ESTATOR 24 VOLTS.	RSP	UN	26,00	218,79	5.688,54
48	55763	FAROL AUXILIAR MAQUINAS	NINO	UN	20,00	78,77	1.575,40
49	55764	FUSIVEL	AMS	UN	200,00	0,60	120,00
50	51799	GARFO MOTOR PARTIDA	UNIFAP	UN	15,00	35,70	535,50
51	55767	IMPULSOR PARA MOTOR VEÍCULOS PESADO 12 VOLTS.	ZEN	UN	20,00	125,45	2.509,00
52	34853	INDICADOR SUPERAQUECIMENTO PAINEL.	MTE	UN	20,00	67,63	1.352,60



0101498

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

53	55765	INDICADOR TEMPERATURA MAQUINAS	MTE	UN	10,00	201,84	2.018,40
54	55766	INDUSIDO 12 VOLTS.	RSP	UN	30,00	198,90	5.967,00
55	50242	INDUSIDO 24 VOLTS.	RSP	UN	29,00	238,68	6.921,72
56	55768	INTERRUPTOR REDUZIDA 12/24 VOLTS.	KOSTAL	UN	6,00	82,99	497,94
57	50200	INTERRUPTOR REDUZIDA 12/24 VOLTS.	KOSTAL	UN	15,00	77,57	1.163,55
58	51777	JOGO ESCOVA 12 VOLTS.	SULCARB OM.	JG	40,00	54,57	2.182,80
59	51800	JOGO ESCOVA 24 VOLTS.	SULCARB OM	UN	40,00	41,49	1.659,60
60	50257	LÂMPADA 1034 12 VOLTS	OSRAM	UN	160,00	4,97	795,20
61	50258	LÂMPADA 1034 24 VOLTS	OSRAM	UN	150,00	6,96	1.044,00
62	50259	LÂMPADA 1141 12 VOLTS	OSRAM	UN	160,00	4,97	795,20
63	50260	LÂMPADA 1141 24 VOLTS	OSRAM	UN	99,00	6,96	689,04
64	50253	LÂMPADA 67 12 VOLTS	OSRAM	UN	120,00	3,98	477,60
65	50254	LAMPADA 67 24 VOLTS	OSRAM	UN	120,00	3,98	477,60
66	50255	LÂMPADA 69 12 VOLTS	OSRAM	UN	140,00	3,98	557,20
67	55773	LÂMPADA 69 24 VOLTS	OSRAM	UN	100,00	3,98	398,00
68	55772	LÂMPADA H 27 12 VOLTS	OSRAM	UN	50,00	93,02	4.651,00
69	34861	LÂMPADA H 3 12 VOLTS.	OSRAM	UN	70,00	19,89	1.392,30
70	50250	LÂMPADA H 3 24 VOLTS	OSRAM	UN	62,00	34,81	2.158,22
71	55771	LAMPADA H 4 12 VOLTS.	OSRAM	UN	80,00	22,87	1.829,60
72	34859	LAMPADA H 5 12 VOLTS.	OSRAM	UN	60,00	29,83	1.789,80
73	50248	LAMPADA H 5 24 VOLTS.	OSRAM	UN	60,00	51,71	3.102,60
74	51871	LAMPADA H 7 12 VOLTS.	OSRAM	UN	60,00	39,78	2.386,80
75	55770	LÂMPADA H 7 24 VOLTS.	OSRAM	UN	60,00	84,53	5.071,80
76	50251	LÂMPADA H1 12 VOLTS	OSRAM	UN	120,00	19,89	2.386,80
77	50252	LÂMPADA H1 24 VOLTS	OSRAM	UN	99,00	34,81	3.446,19
78	51802	LÂMPADA H4 24 VOLTS.	OSRAM	UN	80,00	39,78	3.182,40
79	55769	LAMPADA PAINEL	OSRAM	UN	100,00	9,94	994,00
80	55774	MANGUEIRA AR CONDICIONADO 10MM	HDS	UN	50,00	66,93	3.346,50
81	51807	MANGUEIRA AR CONDICIONADO 8MM	HDS	M	40,00	59,32	2.372,80
82	50275	MANGUEIRA COMBUSTIVEL	LUCIFLE X	M	60,00	11,14	668,40
83	55775	MANGUEIRA INTERCOOLER	HDS	M	30,00	109,39	3.281,70
84	50272	MANGUEIRA NYLON 6 MM	LUCIFLE X	M	200,00	2,49	498,00
85	50273	MANGUEIRA NYLON 8 MM	LUCIFLE X	M	200,00	3,48	696,00
86	50270	MOTOR PARTIDA MAQUINAS PESADAS	ZM	UN	23,00	2.281,93	52.484,39
87	50280	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 16'	BOSCH	UN	40,00	35,24	1.409,60
88	50281	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 18'	BOSCH	UN	40,00	35,19	1.407,60

00499



Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

89	55776	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 19'	BOSCH	UN	40,00	36,54	1.461,60
90	51882	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 20'	BOSCH	UN	40,00	36,59	1.463,60
91	55777	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 24'	BOSCH	UN	40,00	46,00	1.840,00
92	55778	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 26'	BOSCH	UN	40,00	114,02	4.560,80
93	50284	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 31'	BOSCH	UN	40,00	112,03	4.481,20
94	55779	PLACA RETIFICADORA MAQUINAS PESADAS	GAUSS	UN	20,00	213,69	4.273,80
95	50287	PLUG ELETRONICO	RAINHA SETE	UN	30,00	47,74	1.432,20
96	50288	POLIA CORREIA DE ALTERNADOR	UNIFAP	UN	16,00	54,27	868,32
97	50291	PORTA ESCOVA MOTOR PARTIDA MAQUINAS PESADAS	UNIFAP	UN	50,00	83,74	4.187,00
98	55781	RADIADOR VEICULOS PESADOS	VISCOND E	UN	16,00	176,60	2.825,60
99	34892	REGULADOR DE VOLTAGEM 12 VOLTS.	GAUSS	UN	29,00	87,76	2.545,04
100	34894	RELE DE BOMBA 12 VOLTS.	DNI	UN	30,00	86,76	2.602,80
101	55782	RELE DE PISCA	DNI	UN	30,00	19,14	574,20
102	55783	RELE LIMPADOR	DNI	UN	30,00	37,30	1.119,00
103	55780	RELE PARTIDA VEICULOS PESADOS	DNI	UN	29,00	193,93	5.623,97
104	34938	ROLAMENTO 6201.	NSK	UN	50,00	18,11	905,50
105	55788	ROLAMENTO 6202	NSK	UN	50,00	17,96	898,00
106	51786	ROLAMENTO 6203	NSK	UN	30,00	25,42	762,60
107	55789	ROLAMENTO 6204	NSK	UN	30,00	58,25	1.747,50
108	51816	ROLAMENTO 6205	NSK	UN	30,00	30,00	900,00
109	55784	ROLAMENTO 62201	NSK	UN	32,00	32,34	1.034,88
110	55785	ROLAMENTO 62202	NSK	UN	30,00	30,37	911,10
111	55787	ROLAMENTO 62304	NSK	UN	30,00	111,16	3.334,80
112	34896	ROLAMENTO 6303.	NSK	UN	50,00	30,76	1.538,00
113	55786	ROLAMENTO 6306	NSK	UN	30,00	32,45	973,50
114	55827	ROLAMENTO B-17.	NSK	UN	29,00	109,39	3.172,31
115	55790	ROLAMENTO B-99	NSK	UN	40,00	56,69	2.267,60
116	55828	ROTOR 12 VOLTS	RSP	UN	36,00	198,90	7.160,40
117	55836	ROTOR VEÍCULO PESADO 12 VOLTS.	RSP	UN	30,00	228,73	6.861,90
118	55829	SENSOR PRESSÃO DO OLEO 12/24 VOLTS.	VDO	UN	29,00	139,23	4.037,67
119	50302	SENSOR TEMPERATURA 12 VOLTS	MTE	UN	30,00	74,59	2.237,70
120	50305	SENSOR TEMPERATURA AGUA PAINEL	MTE	UN	24,00	57,95	1.390,80
121	50317	SERVIÇO DE ELETRICIDADE EM MÁQUINAS PESADAS, COMPREENDENDO: REPARO E REVISÃO DA PARTE ELÉTRICA DAS LÂMPADAS, FARÓIS, FUSÍVEIS,	DANIEL AUTOELETRICA	H	178,00	154,15	27.438,70



Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

1101500

		VIDROS, PORTAS E TRAVAS ELÉTRICAS, ALARME, MOTOR DE PARTIDA, PLATINADO, BOBINA, ALTERNADOR, BATERIAS, LIMPADOR DE PARABRISA E O QUE MAIS FOR NECESSÁRIO PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ELÉTRICO.					
122	50307	SOLDA ALUMINIO	DANIEL AUTOELETRICA	H	100,00	29,83	2.983,00
123	51850	SOLDA ESTANHO	DANIEL AUTOELETRICA	H	150,00	44,75	6.712,50
124	50306	SOLDA METAL	DANIEL AUTOELETRICA	H	150,00	21,88	3.282,00
125	55791	TAMPA RADIADOR MAQUINAS PESADAS	CLICK	UN	15,00	29,83	447,45
126	50501	TERMÔMETRO PARA CONTROLE DE TEMPERATURA INTERNA DE AMBIENTE	TOROTES T	UN	50,00	39,38	1.969,00
127	50312	VÁVULA SOLENÓIDE BOMBA INJETORA 12 VOLTS.	BOSCH	UN	30,00	389,84	11.695,20
128	50313	VÁVULA SOLENÓIDE TRANSF CAIXA CAMBIO 24 VOLTS.	DNI	UN	28,00	212,71	5.955,88
		474.781,08					

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao Materiais da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;

4.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Receber provisoriamente os MATERIAIS, disponibilizando local, data e horário;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

D



0501

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **RS 474.781,08 (Quatrocentos e Setenta e Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Um Reais e Oito Centavos)**

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do Materiais contratado.

6.2. Os preços são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 22/04/2020 e encerramento em 18/10/2020.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do Materiais emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos Materiais, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

a) A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ: 75.972.760/0001-60, Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080- Centro, Município de Capanema PR, Cep 85760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



Município de Capanema - PR Setor de Licitações

FDI 502

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{1 + (6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar as peças solicitadas em **até 02 (um) dia após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

9.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação das peças a serem adquiridos;
- c) Local onde serão entregues das peças;
- d) Prazo para entrega das peças;
- e) Quantidade e medidas das peças, quando for o caso;
- f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
- g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

9.3. **O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.**

9.4. **A empresa licitante deve negar o fornecimento das peças caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 9.2.**

9.4.1. **A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.**

9.5. **O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.**

9.6. **O fornecimento das peças pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.**

9.7. **As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos materiais.**

9.8. **As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.**



008503

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	150	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	400	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	810	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	820	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1410	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1620	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1630	08.001.26.782.2601.2262	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1640	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1750	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1850	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2140	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2301	09.001.10.301.1001.2100	331	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2306	09.001.10.301.1001.2337	495	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2312	09.001.10.301.1001.2360	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2303	09.001.10.301.1001.2400	2494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2317	09.001.10.301.1001.2407	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2790	09.001.10.304.1001.2087	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2449	09.001.10.305.1001.2097	497	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3310	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3510	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3900	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4260	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4400	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4500	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	170	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	450	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	460	05.001.04.122.0402.2023	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	900	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	910	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



000504

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

2020	1320	07.001.12.367.1201.2106	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1440	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1660	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1760	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1880	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2200	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2210	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2314	09.001.10.301.1001.2385	1494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2315	09.001.10.301.1001.2406	1494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2800	09.001.10.304.1001.2087	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3360	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3520	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3930	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	4300	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	4430	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	4520	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. Otávio Fonseca Galiazi, funcionário da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Materiais Urbanos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de objeto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

12.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



Município de Capanema - PR Setor de Licitações

101506

13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

15.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

15.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



005507



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

15.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

- a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- d) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- g) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- h) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

410508

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

Capanema, 22 de abril de 2020

DANIEL CORREIA RODRIGUES
Representante Legal
DANIEL CORREIA RODRIGUES - ME
Contratada



400509

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E GELSON ASTOR MORE ME

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ** e do outro lado a Empresa **GELSON ASTOR MORE ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.019.100/0001-74, situada a R PARAÍBA, 976 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, cidade de Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a)**GELSON ASTOR MORÉ**, inscrito(a) no CPF nº 001.095.479-18, residente e domiciliado(a) em RUA PARAIBA, 976 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR na qualidade de **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, referente ao Processo Licitatório Pregão 32/2019, Ata de Registro de Preços nº 143/2019, em conformidade com a cláusula nona, item **9.2.1**. Por razões de interesse público da Ata de Registro de Preços firmada em 24/04/2019, resolvendo rescindir o referida Ata, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Aquisição de Bens nº 143/2019, celebrado entre as partes em 24/04/2019, referente a Pregão Presencial 32/2019, cujo o objeto é a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO ARA O SISTEMA ELÉTRICO DE VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR- PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.**, em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de **RS 769.755,18 (Setecentos e Sessenta e Nove Mil, Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Dezoito Centavos)**

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.


AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

Capanema-PR, 22 de Abril de 2020


GELSON ASTOR MORÉ
Representante Legal
GELSON ASTOR MORE ME
Contratada



100510

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

CONTRATO Nº 182/2020**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E GELSON
ASTOR MORE ME**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **GELSON ASTOR MORE ME**, CNPJ **14.019.100/0001-74**, R **PARAÍBA, 976 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO DE Capanema/PR-**, nesse ato representada pelo Sr(a). **GELSON ASTOR MORÉ**, CPF Nº **001.095.479-18**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no **Pregão Presencial Nº 32/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO ARA O SISTEMA ELÉTRICO DE VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR- PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar as peças solicitados em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE

3.1. O Materiais deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	55682	ABRAÇADEIRA INTERCOOLER	SCHERER	UN	1,00	24,76	24,76
2	55681	ABRAÇADEIRA METAL 14 MM	SCHERER	UN	119,00	7,92	942,48
3	55680	ABRAÇADEIRA METAL 6 MM	SCHERER	UN	77,00	4,95	381,15
4	51822	ABRAÇADEIRA METAL 10 MM	SCHERER	UN	81,00	5,94	481,14
5	55679	ABRACADEIRA NYLON	FRONTEC	UN	140,00	0,50	70,00
6	55683	ADITIVO MOTOR DIESEL	VISCOND E	UN	103,00	24,76	2.550,28
7	55684	ADITIVO MOTOR FLEX	VISCOND E	UN	100,00	28,72	2.872,00
8	50187	AUTOMÁTICO ZM 501 12 VOLTS.	ZM	UN	12,00	133,39	1.600,68
9	50188	AUTOMÁTICO ZM 531 12 VOLTS	ZM	UN	19,00	172,17	3.271,23
10	50191	AUTOMATICO ZM 536	ZM	UN	17,00	182,35	3.099,95

B

00511



Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

11	50189	AUTOMÁTICO ZM 901 24 VOLTS	ZM	UN	19,00	233,31	4.432,89
12	50190	AUTOMÁTICO ZM 902 24 VOLTS AUTOMÁTICO ZM 902 24 VOLTS	ZM	UN	20,00	255,47	5.109,40
13	50186	AUTUADOR MARCHA LENTA PALIO	DELPHAI	UN	5,00	62,38	311,90
14	55685	BATERIA 150 AMPERES	REAL	UN	9,00	663,44	5.970,96
15	55686	BATERIA 170 AMPERES	REAL	UN	16,00	712,95	11.407,20
16	50196	BATERIA 180 AMPERES	REAL	UN	19,00	742,65	14.110,35
17	34952	BATERIA 100 AMPERES.	REAL	UN	21,00	574,32	12.060,72
18	51824	BOBINA CAMPO 12 VOLTS	ACACIA	UN	15,00	81,20	1.218,00
19	51825	BOBINA DE CAMPO 24 VOLTS.M93	ACACIA	UN	24,00	188,14	4.515,36
20	55687	BOBINA DE IGNIÇÃO 12 VOLTS.	OLIMPIC	UN	10,00	90,04	900,40
21	55688	BOBINA IGNIÇÃO ELETRONICA	GAUSS	UN	10,00	88,99	889,90
22	50199	BOBINA IMPULSORA	GAUSS	UN	4,00	86,15	344,60
23	55689	BUZINA 12 VOLTS	VETOR	UN	8,00	34,66	277,28
24	55690	BUZINA 24 VOLTS	VETOR	UN	6,00	58,42	350,52
25	50201	CABO BATERIA 35 MM	ZZ2	M	50,00	39,21	1.960,50
26	50203	CABO BATERIA 70 MM	ZZ2	M	41,05	69,31	2.845,18
27	50202	CABO DE BATERIA 50 MM	ZZ2	M	39,05	54,46	2.126,66
28	50211	CABO VELA SUPRESSIVO GOL	NGK	UN	40,00	129,96	5.198,40
29	55691	CARGA DE GAS AR CONDICIONADO	GRENN	UN	39,5113	153,48	6.064,19
30	50204	CHAVE DE LUZ 12 VOLTS.	FACOBRA S	UN	13,00	39,55	514,15
31	51793	CHAVE DE LUZ 24 VOLTS.1	FACOBRA S	UN	19,00	44,86	852,34
32	50205	CHAVE GERAL /24 VOLTS.	OSPINA	UN	8,00	88,11	704,88
33	55692	CHAVE GERAL 12 VOLTS	OSPINA	UN	1,00	65,96	65,96
34	55693	CHAVE LIMPADOR CAMINHÃO	OSPINA	UN	10,00	426,14	4.261,40
35	50218	CHAVE SETA /LIMPADOR CAMINHÃO	OSPINA	UN	7,00	449,55	3.146,85
36	50224	CHICOTE INJEÇÃO	TC	UN	25,00	101,30	2.532,50
37	55694	CILINDRO IGNIÇÃO CAMINHÕES	FACOBRA S	UN	12,00	136,15	1.633,80
39	55695	COMPRESSOR AR CON CAMINHÕES	ROYCE	UN	1,00	2.822,08	2.822,08
40	55696	COMUTADOR CAMINHÕES	FACOBRA S	UN	13,00	151,75	1.972,75
41	51859	CONEXÃO 10 MM	SERRANA	UN	77,00	7,45	573,65
42	51794	CONEXÃO 12 MM	SERRANA	UN	98,00	9,90	970,20
43	50220	CONEXÃO 6 MM	SERRANA	UN	95,00	5,45	517,75
44	50221	CONEXÃO 8MM	SERRANA	UN	82,00	6,24	511,68



Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

4512

45	55697	CORREIA DE ALTERNADOR CAMINHÕES	CONTITE CH	UN	16,00	75,72	1.211,52
46	50314	DESLOCAMENTO PARA SOCORRO NA AREA RURAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA	GELSON ASTOR MORE	KM	1.849,00	2,48	4.585,52
47	51819	ESTATOR 12 VOLTS	POWER	UN	15,00	168,33	2.524,95
48	34957	ESTATOR 24 VOLTS.	POWER	UN	28,00	217,84	6.099,52
49	55698	FAROL AUXILIAR CAMINHÕES	NINO	UN	12,00	72,19	866,28
50	55699	FUSIVEL	HYCARI	UN	94,00	0,59	55,46
51	51799	GARFO MOTOR PARTIDA	UNIFAP	UN	11,00	35,55	391,05
52	34853	INDICADOR SUPERAQUECIMENTO PAINEL.	TUROT EST	UN	17,00	67,33	1.144,61
53	55700	INDICADOR TEMPERATURA CAMINHÕES	TUROT EST	UN	2,00	201,60	403,20
54	55701	INDUSIDO 12 VOLTS.	JM	UN	15,00	198,04	2.970,60
55	50242	INDUSIDO 24 VOLTS.	JM	UN	29,00	237,65	6.891,85
56	55704	INTERRUPTOR DE CAMINHÕES	3RHO	UN	8,00	136,65	1.093,20
57	55703	INTERRUPTOR FREIO CAMINHÕES	3RHO	UN	15,00	140,93	2.113,95
58	55702	INTERRUPTOR OLEO CAMINHÕES	3RHO	UN	18,00	36,07	649,26
59	50200	INTERRUPTOR REDUZIDA 12/24 VOLTS.	3RHO	UN	17,00	82,63	1.404,71
60	51777	JOGO ESCOVA 12 VOLTS.	UNIFAP	JG	28,00	54,33	1.521,24
61	51800	JOGO ESCOVA 24 VOLTS.	UNIFAP	UN	37,00	41,31	1.528,47
62	50257	LÂMPADA 1034 12 VOLTS	OSRAM	UN	94,00	4,95	465,30
63	50258	LÂMPADA 1034 24 VOLTS	OSRAM	UN	145,00	6,93	1.004,85
64	50259	LÂMPADA 1141 12 VOLTS	OSRAM	UN	136,00	4,95	673,20
65	50260	LÂMPADA 1141 24 VOLTS	OSRAM	UN	82,00	6,93	568,26
66	50253	LÂMPADA 67 12 VOLTS	OSRAM	UN	84,00	3,96	332,64
67	50254	LAMPADA 67 24 VOLTS	OSRAM	UN	98,00	3,96	388,08
68	50255	LÂMPADA 69 12 VOLTS	OSRAM	UN	132,00	3,96	522,72
69	51804	LÂMPADA 69 24VOLTS	OSRAM	UN	91,00	3,96	360,36
70	55707	LÂMPADA H 27 12 VOLTS	OSRAM	UN	50,00	53,81	2.690,50
71	34861	LÂMPADA H 3 12 VOLTS.	OSRAM	UN	59,00	19,80	1.168,20
72	50250	LÂMPADA H 3 24 VOLTS	OSRAM	UN	62,00	34,66	2.148,92
73	55706	LAMPADA H 4 12 VOLTS.	OSRAM	UN	48,00	22,77	1.092,96
74	34859	LAMPADA H 5 12 VOLTS.	OSRAM	UN	58,00	29,71	1.723,18
75	50248	LAMPADA H 5 24 VOLTS.	OSRAM	UN	59,00	51,49	3.037,91
76	51871	LAMPADA H 7 12 VOLTS.	OSRAM	UN	58,00	39,61	2.297,38
77	51801	LÂMPADA H 7 24VOLTS.	OSRAM	UN	53,00	89,12	4.723,36
78	50251	LÂMPADA H1 12 VOLTS	OSRAM	UN	112,00	19,80	2.217,60
79	50252	LÂMPADA H1 24 VOLTS	OSRAM	UN	91,00	34,66	3.154,06

001513



Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

80	51802	LÂMPADA H4 24 VOLTS.	OSRAM	UN	76,00	39,61	3.010,36
81	55705	LAMPADA PAINEL	OSRAM	UN	79,00	8,31	656,49
82	55708	LANTERNA DIANTEIRA CAMINHÃO MB	HT	UN	14,00	43,85	613,90
83	55710	LANTERNA DIANTEIRA CAMINHÃO VW	HT	UN	4,00	26,40	105,60
84	51874	LANTERNA INTERNA ONIBUS	GF	UN	20,00	34,11	682,20
85	55709	LANTERNA TRASEIRA. CAMINHÃO MB	GF	UN	23,00	54,40	1.251,20
87	55715	MANGUEIRA AR CONDICIONADO 10MM	ROYCE	M	44,00	66,64	2.932,16
88	55714	MANGUEIRA AR CONDICIONADO 8MM	ROYCE	M	40,00	59,07	2.362,80
89	50275	MANGUEIRA COMBUSTIVEL	GATES	M	46,00	11,09	510,14
90	55716	MANGUEIRA INTERCOOLER	SCHERER	M	19,00	110,90	2.107,10
91	50272	MANGUEIRA NYLON 6 MM	TKS	M	200,00	2,48	496,00
92	50273	MANGUEIRA NYLON 8 MM	TKS	M	199,00	3,47	690,53
93	51808	MANGUEIRA RADIADOR CAMINHÕES	JAMAICA	M	19,00	130,61	2.481,59
94	50276	MANGUEIRA RADIADOR VEICULOS LEVES	JAMAICA	M	19,00	71,94	1.366,86
95	34871	MOTOR AREFECIMENTO RADIADOR 12 VOLTS.	ROYCE	UN	39,00	508,54	19.833,06
97	55712	MOTOR INJETADOR PARABRISA	TSA	UN	23,00	44,43	1.021,89
98	50271	MOTOR PARTIDA CAMINHÕES	ZM	UN	13,00	2.968,50	38.590,50
99	50270	MOTOR PARTIDA MAQUINAS PESADAS	ZM	UN	26,00	2.271,53	59.059,78
100	50269	MOTOR PARTIDA VEICULOS LEVES	ZM	UN	36,00	883,26	31.797,36
101	50280	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 16'	VETOR	UN	36,00	35,09	1.263,24
102	50281	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 18'	VETOR	UN	32,00	35,04	1.121,28
103	55717	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 19'	VETOR	UN	34,00	36,38	1.236,92
104	51882	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 20'	VETOR	UN	40,00	36,43	1.457,20
105	55718	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 24'	VETOR	UN	26,00	45,80	1.190,80
106	55719	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 26'	VETOR	UN	32,00	113,53	3.632,96



Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

514

107	50284	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 31'	VETOR	UN	36,00	124,42	4.479,12
108	55720	PLACA RETIFICADORA CAMINHÕES	GAUSS	UN	16,00	114,73	1.835,68
109	50287	PLUG ELETRONICO	TC	UN	29,00	51,49	1.493,21
110	50288	POLIA CORREIA DE ALTERNADOR	ZEN	UN	11,00	53,94	593,34
111	34892	REGULADOR DE VOLTAGEM 12 VOLTS.	GAUSS	UN	20,00	87,14	1.742,80
112	34894	RELE DE BOMBA 12 VOLTS.	GAUSS	UN	30,00	86,39	2.591,70
113	55722	RELE DE PISCA	DNI	UN	19,00	19,06	362,14
114	55723	RELE LIMPADOR	DNI	UN	27,00	37,14	1.002,78
115	55721	RELE PARTIDA CAMINHÕES	ZM	UN	29,00	197,61	5.730,69
116	34938	ROLAMENTO 6201.	NSK	UN	44,00	18,03	793,32
117	55728	ROLAMENTO 6202	NSK	UN	50,00	17,88	894,00
118	51786	ROLAMENTO 6203	NSK	UN	23,00	25,31	582,13
119	55729	ROLAMENTO 6204	NSK	UN	28,00	41,14	1.151,92
120	51816	ROLAMENTO 6205	NSK	UN	30,00	29,87	896,10
121	55724	ROLAMENTO 62201	NSK	UN	32,00	32,20	1.030,40
122	55725	ROLAMENTO 62202	NSK	UN	30,00	30,24	907,20
123	55727	ROLAMENTO 62304	NSK	UN	29,00	73,40	2.128,60
124	34896	ROLAMENTO 6303.	NSK	UN	45,00	30,63	1.378,35
125	55726	ROLAMENTO 6306	NSK	UN	27,00	32,31	872,37
126	34939	ROLAMENTO B-17.	NSK	UN	22,00	89,86	1.976,92
127	55730	ROLAMENTO B-99	NSK	UN	30,00	59,34	1.780,20
128	34897	ROTOR 12 VOLTS	RSP	UN	32,00	178,24	5.703,68
129	34941	SENSOR PRESSÃO DO OLEO 12/24 VOLTS.	3RHO	UN	24,00	139,90	3.357,60
130	50302	SENSOR TEMPERATURA 12 VOLTS	3RHO	UN	28,00	66,89	1.872,92
131	50305	SENSOR TEMPERATURA AGUA PAINEL	MTE	UN	24,00	56,99	1.367,76
132	50316	SERVIÇO DE ELETRICIDADE EM, CAMINHÕES E ÔNIBUS, COMPREENDENDO: REPARO E REVISÃO DA PARTE ELÉTRICA DAS LÂMPADAS, FARÓIS, FUSÍVEIS, VIDROS, PORTAS E TRAVAS ELÉTRICAS, ALARME, MOTOR DE PARTIDA, PLATINADO, BOBINA, ALTERNADOR, BATERIAS, LIMPADOR DE PARABRISA E O QUE MAIS FOR NECESSÁRIO PARA O	GELSON ASTOR MORE	H	136,7478	123,78	16.926,64



045515

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

		PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ELÉTRICO.					
133	50307	SOLDA ALUMINIO	PRATA LUX	H	68,00	33,67	2.289,56
134	51850	SOLDA ESTANHO	PRATA LUX	H	140,00	44,56	6.238,40
135	50306	SOLDA METAL	PRATA LUX	H	129,00	21,78	2.809,62
136	55731	TAMPA RADIADOR CAMINHÃO	TRINK	UN	8,00	27,73	221,84
137	55732	TAMPA RESERVÁTORIO VW	TRINK	UN	5,00	11,88	59,40
138	55733	TENSOR CORREIA CAMINHÕES	ZEN	UN	5,00	223,31	1.116,55
139	55734	VÁVULA SOLENÓIDE BOMBA INJETORA 12 VOLTS.	DELPHAI	UN	22,00	391,313	8.608,89
140	55735	VÁVULA SOLENÓIDE TRANSF CAIXA CAMBIO 24 VOLTS.	DELPHAI	UN	25,00	211,79	5.294,75
1	55796	ABRAÇADEIRA INTERCOOLER	SCHERE	UN	10,00	30,36	303,60
2	55794	ABRAÇADEIRA METAL 10 MM	SHERER	UN	100,00	5,20	520,00
3	55795	ABRAÇADEIRA METAL 14 MM	SCHERER	UN	149,00	6,51	969,99
4	55793	ABRAÇADEIRA METAL 6 MM	SCHERER	UN	100,00	4,34	434,00
5	55792	ABRAÇADEIRA NYLON	FRONTEC	UN	176,00	0,43	75,68
6	55797	ADITIVO MOTOR DIESEL	VISCOND E	UN	148,00	21,69	3.210,12
7	50187	AUTOMÁTICO ZM 501 12 VOLTS.	ZM	UN	20,00	28,63	572,60
8	50188	AUTOMÁTICO ZM 531 12 VOLTS	ZM	UN	20,00	156,39	3.127,80
9	50191	AUTOMÁTICO ZM 536	ZM	UN	18,00	164,81	2.966,58
10	50189	AUTOMÁTICO ZM 901 24 VOLTS	ZM	UN	20,00	211,16	4.223,20
11	50190	AUTOMÁTICO ZM 902 24 VOLTS AUTOMÁTICO ZM 902 24 VOLTS	ZM	UN	20,00	232,48	4.649,60
12	55798	BATERIA 150 AMPERES	REAL	UN	17,00	581,19	9.880,23
13	55799	BATERIA 170 AMPERES	REAL	UN	19,00	624,56	11.866,64
14	50196	BATERIA 180 AMPERES	REAL	UN	19,00	650,59	12.361,21
15	34952	BATERIA 100 AMPERES.	REAL	UN	21,00	503,12	10.565,52
16	51824	BOBINA CAMPO 12 VOLTS	ACACIA	UN	19,00	72,87	1.384,53
17	55800	BOBINA DE CAMPO 24 VOLTS.	ACA	UN	25,00	164,81	4.120,25
18	55801	BOBINA DE IGNIÇÃO 12 VOLTS.	GAUSS	UN	10,00	78,88	788,80
19	50199	BOBINA IMPULSORA	GAUSS	UN	9,00	75,47	679,23



Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

516

20	55753	BUZINA 12 VOLTS	VETOR	UN	9,00	30,36	273,24
21	55754	BUZINA 24 VOLTS	VETOR	UN	9,00	51,18	460,62
22	50201	CABO BATERIA 35 MM	CIAF	M	46,68	34,35	1.603,46
23	50203	CABO BATERIA 70 MM	CIAF	M	50,00	59,68	2.984,00
24	55802	CABO DE BATERIA 50 MM	CIAF	M	49,65	46,15	2.291,35
25	55755	CARGA DE GAS AR CONDICIONADO	GRENN	UN	12,007	33,31	399,95
26	50204	CHAVE DE LUZ 12 VOLTS.	FACOBRA S	UN	20,00	34,65	693,00
27	55756	CHAVE DE LUZ 24 VOLTS	FACOBRA S	UN	20,00	39,30	786,00
28	55757	CHAVE GERAL 12 VOLTS	OSPINA	UN	9,00	147,85	1.330,65
29	55758	CHAVE GERAL 24 VOLTS.	OSPINA	UN	10,00	151,98	1.519,80
30	55803	CHAVE LIMPADOR ONIBUS	OSPINA	UN	15,00	112,41	1.686,15
31	50219	CHAVE SETA LIMPADOR ÔNIBUS	OSPINA	UN	12,00	394,67	4.736,04
32	50224	CHICOTE INJEÇÃO	TC	UN	28,00	88,74	2.484,72
33	55804	CILINDRO IGNIÇÃO ÔNIBUS	FACOBRA S	UN	13,00	68,16	886,08
34	55805	COLMÉIA RADIADOR ONIBUS	VISCOND E	UN	5,00	1.717,54	8.587,70
35	55806	COMPRESSOR AR CON ONIBUS/VANS	ROYCE	UN	3,00	1.865,01	5.595,03
36	51861	COMUTADOR ONIBUS MASCARELLO	FACOBRA S	UN	18,00	46,15	830,70
37	51859	CONEXÃO 10 MM	SERRANA	UN	94,00	6,52	612,88
38	51794	CONEXÃO 12 MM	SERRANA	UN	100,00	8,67	867,00
39	50220	CONEXÃO 6 MM	SERRANA	UN	100,00	4,77	477,00
40	50221	CONEXÃO 8MM	SERRANA	UN	94,00	5,46	513,24
41	55807	CORREIA DE ALTERNADOR ONIBUS	CONTITE CH	UN	22,00	67,96	1.495,12
42	50314	DESLOCAMENTO PARA SOCORRO NA AREA RURAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA	GELSON ASTOR MORE	KM	2.000.0 0	2.17	4.340,00
43	55808	ESTATOR 12 VOLTS.	POWER	UN	23,00	147,47	3.391,81
44	55809	ESTATOR 24 VOLTS	POWER	UN	30,00	190,84	5.725,20
45	50236	FAROL ÔNIBUS	NINO	UN	13,00	74,22	964,86
46	55764	FUSIVEL	HYKARI	UN	161,00	0,52	83,72
47	51799	GARFO MOTOR PARTIDA	UNIFAP	UN	15,00	31,14	467,10
48	55810	INDICADOR SUPERAQUECIMENTO PAINEL.	TUROT ES T	UN	20,00	33,79	675,80
49	55811	INDICADOR TEMPERATURA ONIBUS	TUROT ES TE	UN	9,00	151,80	1.366,20
50	55701	INDUSIDO 12 VOLTS.	JM	UN	29,00	173,49	5.031,21
51	51832	INDUSIDO 24 VOLTS.	JM	UN	30,00	208,19	6.245,70
52	55813	INTERRUPTOR FREIO ONIBUS	3RHO	UN	19,00	54,82	1.041,58



008517

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

53	55812	INTERRUPTOR OLEO ONIBUS	3RHO	UN	18,00	45,11	811,98
54	55814	INTERRUPTOR RÉ ONIBUS	3RHO	UN	12,00	103,05	1.236,60
55	50200	INTERRUPTOR REDUZIDA 12/24 VOLTS.	MARIAL	UN	21,00	67,66	1.420,86
56	55630	INTERRUPTOR VENTILADOR RADIADOR	MTE	UN	10,00	68,65	686,50
57	55815	JOGO ESCOVA 12 VOLTS.	UNIFAP	UN	39,00	47,60	1.856,40
58	51800	JOGO ESCOVA 24 VOLTS.	UNIFAP	UN	40,00	36,19	1.447,60
59	50257	LÂMPADA 1034 12 VOLTS	OSRAM	UN	152,00	4,34	659,68
60	50258	LÂMPADA 1034 24 VOLTS	OSRAM	UN	149,00	6,07	904,43
61	50259	LÂMPADA 1141 12 VOLTS	OSRAM	UN	158,00	4,34	685,72
62	50260	LÂMPADA 1141 24 VOLTS	OSRAM	UN	96,00	6,07	582,72
63	50253	LÂMPADA 67 12 VOLTS	OSRAM	UN	117,00	3,47	405,99
64	50254	LAMPADA 67 24 VOLTS	OSRAM	UN	120,00	3,47	416,40
65	50255	LÂMPADA 69 12 VOLTS	OSRAM	UN	135,00	3,47	468,45
66	55773	LÂMPADA 69 24 VOLTS	OSRAM	UN	97,00	3,47	336,59
67	55772	LÂMPADA H 27 12 VOLTS	OSRAM	UN	48,00	81,14	3.894,72
68	55817	LAMPADA H 3 12 VOLTS	OSRAM	UN	65,00	17,35	1.127,75
69	50250	LÂMPADA H 3 24 VOLTS	OSRAM	UN	70,00	30,36	2.125,20
70	55771	LAMPADA H 4 12 VOLTS.	OSRAM	UN	76,00	19,95	1.516,20
71	55816	LÂMPADA H 5 12 VOLTS.	OSRAM	UN	60,00	26,02	1.561,20
72	50248	LAMPADA H 5 24 VOLTS.	OSRAM	UN	60,00	45,11	2.706,60
73	51871	LAMPADA H 7 12 VOLTS.	OSRAM	UN	50,00	34,70	1.735,00
74	51801	LÂMPADA H 7 24VOLTS.	OSRAM	UN	56,00	73,73	4.128,88
75	51779	LÂMPADA H1 12 VOLTS.	OSRAM	UN	116,00	17,35	2.012,60
76	50252	LÂMPADA H1 24 VOLTS	OSRAM	UN	95,00	30,36	2.884,20
77	51802	LÂMPADA H4 24 VOLTS.	OSRAM	UN	80,00	34,70	2.776,00
78	55769	LAMPADA PAINEL	OSRAM	UN	88,00	8,67	762,96
79	55708	LANTERNA DIANTEIRA CAMINHÃO MB	HT	UN	20,00	38,41	768,20
80	55710	LANTERNA DIANTEIRA CAMINHÃO VW	HT	UN	20,00	23,13	462,60
81	51873	LANTERNA DIANTEIRA ONIBUS	HT	UN	36,00	22,80	820,80
82	51874	LANTERNA INTERNA ONIBUS	HT	UN	18,00	30,75	553,50
83	51876	LANTERNA LATERAL ONIBUS	GF	UN	25,00	26,15	653,75
84	55709	LANTERNA TRASEIRA CAMINHÃO MB	GF	UN	30,00	46,67	1.400,10
85	55711	LANTERNA TRASEIRA CAMINHÃO VW	GF	UN	20,00	54,28	1.085,60
86	55818	LANTERNA TRASEIRA ÔNIBUS	GF	UN	30,00	23,28	698,40
87	55774	MANGUEIRA AR CONDICIONADO 10MM	ROYCE	UN	47,00	58,38	2.743,86
88	55714	MANGUEIRA AR CONDICIONADO 8MM	ROYCE	M	38,00	51,74	1.966,12



Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

1451518

89	50275	MANGUEIRA COMBUSTIVEL	GATES	M	59,00	9,72	573,48
90	55775	MANGUEIRA INTERCOOLER	SCHERER	M	30,00	97,15	2.914,50
91	50272	MANGUEIRA NYLON 6 MM	TKS	M	200,00	2,17	434,00
92	50273	MANGUEIRA NYLON 8 MM	TKS	M	200,00	3,04	608,00
93	55820	MANGUEIRA RADIADOR ONIBUS	JAMAICA	M	29,00	121,16	3.513,64
94	55819	MOTOR DE LIMPADOR DE MICRO ÔNIBUS	IMOBRA	UN	9,00	342,64	3.083,76
95	55712	MOTOR INJETADOR PARABRISA	TSA	UN	27,00	37,99	1.025,73
96	50280	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 16'	VETOR	UN	38,00	30,19	1.147,22
97	50281	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 18'	VETOR	UN	40,00	30,70	1.228,00
98	55776	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 19'	VETOR	UN	40,00	31,87	1.274,80
99	51882	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 20'	VETOR	UN	40,00	31,91	1.276,40
100	55777	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 24'	VETOR	UN	34,00	40,12	1.364,08
101	55778	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 26'	VETOR	UN	37,00	99,45	3.679,65
102	50284	PALHETA PARA LIMPADOR DE PARABRISA 31'	VETOR	UN	39,00	108,99	4.250,61
103	55821	PLACA RETIFICADOR ÔNIBUS	GAUSS	UN	20,00	133,86	2.677,20
104	50287	PLUG ELETRONICO	TC	UN	29,00	45,11	1.308,19
105	50288	POLIA CORREIA DE ALTERNADOR	ZEN	UN	15,00	47,34	710,10
106	55822	PORTA ESCOVA MOTOR PARTIDA ONIBUS	UNIFAP	UN	50,00	73,04	3.652,00
107	55823	RADIADOR ONIBUS	VISCOND E	UN	14,00	1.542,19	21.590,66
108	55824	REGULADOR DE VOLTAGEM 12 VOLTS.	GAUSS	UN	30,00	75,64	2.269,20
109	55825	RELE DE BOMBA 12 VOLTS.	DNI	UN	30,00	58,33	1.749,90
110	55782	RELE DE PISCA	DNI	UN	26,00	16,70	434,20
111	55783	RELE LIMPADOR	DNI	UN	30,00	30,79	923,70
112	55826	ROLAMENTO 6201.	NSK	UN	49,00	15,44	756,56
113	55788	ROLAMENTO 6202	NSK	UN	50,00	15,48	774,00
114	51786	ROLAMENTO 6203	NSK	UN	29,00	22,17	642,93
115	55789	ROLAMENTO 6204	NSK	UN	28,00	48,23	1.350,44

015519



Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

116	51816	ROLAMENTO 6205	NSK	UN	30,00	26,17	785,10
117	55784	ROLAMENTO 62201	NSK	UN	32,00	28,21	902,72
118	55785	ROLAMENTO 62202	NSK	UN	30,00	26,49	794,70
119	55787	ROLAMENTO 62304	NSK	UN	30,00	10,22	306,60
120	55669	ROLAMENTO 6303.	NSK	UN	50,00	26,83	1.341,50
121	55786	ROLAMENTO 6306	NSK	UN	30,00	28,30	849,00
122	55827	ROLAMENTO B-17.	NSK	UN	28,00	96,96	2.714,88
123	55790	ROLAMENTO B-99	NSK	UN	40,00	51,99	2.079,60
124	55828	ROTOR 12 VOLTS	POWER	UN	36,00	190,84	6.870,24
125	55829	SENSOR PRESSÃO DO OLEO 12/24 VOLTS.	3RHO	UN	30,00	122,55	3.676,50
126	50302	SENSOR TEMPERATURA 12 VOLTS	MTE	UN	30,00	67,37	2.021,10
127	50305	SENSOR TEMPERATURA AGUA PAINEL	MTE	UN	25,00	50,55	1.263,75
128	50318	SERVIÇO DE ELETRICIDADE EM VEÍCULOS DE MEDIO PORTE TAIS COMO, VANS E MICRO ONIBUS, COMPREENDENDO: REPARO E REVISÃO DA PARTE ELÉTRICA DAS LÂMPADAS, FARÓIS, FUSÍVEIS, VIDROS, PORTAS E TRAVAS ELÉTRICAS, ALARME, MOTOR DE PARTIDA, PLATINADO, BOBINA, ALTERNADOR, BATERIAS, LIMPADOR DE PARABRISA E O QUE MAIS FOR NECESSÁRIO PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ELÉTRICO.	GELSON ASTOR MORE	H	164,6657	112,77	18.569,35
129	55831	SOLDA ALUMINIO	PRATA LUX	UN	95,00	29,49	2.801,55
130	55832	SOLDA ESTANHO	PRATA LUX	UN	150,00	39,04	5.856,00
131	55830	SOLDA METAL	PRATA LUX	UN	139,00	19,08	2.652,12
132	55833	TAMPA RADIADOR ONIBUS	TRINK	UN	15,00	24,29	364,35
133	55732	TAMPA RESERVÁTORIO VW	TRINK	UN	10,00	10,41	104,10
134	55834	TENSOR CORREIA ONIBUS	ZEN	UN	8,00	182,34	1.458,72
135	55835	VÁVULA SOLENÓIDE BOMBA INJETORA 12 VOLTS.	BOSCH	UN	29,00	193,94	5.624,26

769.755,18

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR



Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

520

4.1. O fornecedor obriga-se a:

- 4.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;
- 4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao Materiais da presente licitação;
- 4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;
- 4.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1. Receber provisoriamente os MATERIAIS, disponibilizando local, data e horário;
- 5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 769.755,18 (Setecentos e Sessenta e Nove Mil, Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Dezoito Centavos)**

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do Materiais contratado.

6.2. Os preços são fixos e irredutíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 22/04/2020 e encerramento em 18/10/2020.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do Materiais emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos Materiais, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

a) A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ: 75.972.760/0001-60, Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080- Centro, Município de Capanema PR, Cep 85760-000.**



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{1 + (6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar as peças solicitadas em **até 02 (um) dia após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

9.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação das peças a serem adquiridos;
- c) Local onde serão entregues das peças;
- d) Prazo para entrega das peças;
- e) Quantidade e medidas das peças, quando for o caso;
- f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
- g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

9.3. **O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.**



Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

522

9.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento das peças caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 9.2.

9.41. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

9.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

9.6. O fornecimento das peças pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

9.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos materiais.

9.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	150	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	400	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	810	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	820	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1410	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1620	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1630	08.001.26.782.2601.2262	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1640	08.001.26.782.2601.2262	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1750	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1850	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2140	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2301	09.001.10.301.1001.2100	331	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2306	09.001.10.301.1001.2337	495	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2312	09.001.10.301.1001.2360	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

00523



Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

2020	2303	09.001.10.301.1001.2400	2494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2317	09.001.10.301.1001.2407	1494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2790	09.001.10.304.1001.2087	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2449	09.001.10.305.1001.2097	497	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3310	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3510	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3900	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4260	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4400	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4500	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	170	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	450	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	460	05.001.04.122.0402.2023	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	900	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	910	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1320	07.001.12.367.1201.2106	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1440	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1660	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1760	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1880	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2200	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2210	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2314	09.001.10.301.1001.2385	1494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2315	09.001.10.301.1001.2406	1494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2800	09.001.10.304.1001.2087	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3360	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3520	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3930	11.003.08.243.0802.6054	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	4300	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	4430	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	4520	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. Otávio Fonseca Galiazi, funcionário da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Materiais Urbanos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de objeto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

440524

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:



1400526

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

15.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

15.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

- a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

d) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

e) A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

f) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

g) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

h) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

00527



Município de Capanema - PR Setor de Licitações

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito

Capanema, 22 de abril de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante


GELSON ASTOR MORÉ
Representante Legal
GELSON ASTOR MORE ME
Contratada